

Tipo documento: **CAPA PROCESSO**

Evento: **abertura**

PROCESSO

Nº 4014444-62.2026.8.26.0000

Nº do processo 4014444-62.2026.8.26.0000

Classe da ação: Agravo de Instrumento

Competência: Direito Privado 1

Data de autuação: 14/02/2026 09:52:46

Situação: MOVIMENTO

Órgão Julgador:

Gab. 05 - 6ª Câmara de Direito Privado

Colegiado: 6ª Câmara de Direito Privado

Relator(a): DÉBORA VANESSA CAÚS BRANDÃO

Processos relacionados: [4019828-94.2026.8.26.0100/SP](#) | Originário | Procedimento Comum Cível | CENTRAL01CIV01

Assuntos

Código	Descrição	Principal
02240101	Assembléia, Associação, Pessoas Jurídicas, DIREITO CIVIL	Sim

Partes e Representantes

AGRAVANTE	AGRAVADO
ASSOCIACAO JUNTOS PELA CABESP E BANESPREV - AJUNCEB (47.752.377/0001-60) - Pessoa Jurídica EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU SP313191	CAIXA BENEF DOS FUNC DO BCO DO EST DE SAO PAULO CABESP (62.231.527/0001-84) - Pessoa Jurídica Procurador(es): RENAN SOARES CORTAZIO SP416988 GUSTAVO JOSÉ MENDES TEPEDINO SP305517 MILENA DONATO OLIVA SP305520
	CLAUDANIR REGGIANI (005.009.419-04) - Pessoa Física
	JULIO HIGASHINO (042.719.558-68) - Pessoa Física
	MARIO LUIZ RAIA (063.514.798-00) - Pessoa Física
	MILTON KIOSUKE KAMIA (124.885.148-02) - Pessoa Física
	SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA (058.835.188-18) - Pessoa Física

Informações Adicionais

Chave Processo: 364551368826	Valor da Causa: R\$ 0,00	Nível de Sigilo do Processo: Sem Sigilo (Nível 0)
Anexos Eletrônicos: Não há anexos	Ação Coletiva de subst. processual: Não	Agravo de Competência Delegada: Não
Antecipação de Tutela: Requerida	Criança e Adolescente: Não	Doença Grave: Não
Grande devedor: Não	Justiça Gratuita: Não requerida	Opção por Juízo 100% Digital: Não
Penhora no rosto dos autos: Não	Penhora/apreensão de bens: Não	Pessoa com deficiência: Não
Pessoa enquadrada na LEI 14.289: Não	Petição Urgente: Não	Possui bem associado: não
Reconvenção: Não	Vista Ministério Público: Não	

Evento 1

Evento:

DISTRIBUIDO_POR_SORTEIO

Data:

14/02/2026 09:52:46

Usuário:

SP313191 - EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU - ADVOGADO

Processo:

4014444-62.2026.8.26.0000/TJSP

Sequência Evento:

1

Complemento:

Ref. ao Despacho/Decisão do(s) evento(s) 12, 11 do processo originário. Autos com o Relator

TPC

TOLEDO, PAOLIELLO, DE PAULA,
CAMPOS, CUNHA E CORDEIRO **ADVOGADOS**.

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Seção de Direito Privado do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

ASSOCIAÇÃO JUNTOS PELA CABESP E BANESPREV – AJUNCEB (“AJUNCEB” – Agravante), associação privada, inscrita no CNPJ sob o n.º 47.752.377/0001-60, com sede e foro na Rua Alexandre Favero, nº 4-23, bairro Jardim Celina, Bauru/SP, CEP 17055-050, representando os interesses dos seus associados, por meio das anexas procurações (Doc. 01), nos autos da Ação Pelo Procedimento Comum com Pedido de Tutela Provisória de Urgência autuada sob o n.º 4019828-94.2026.8.26.0100, em trâmite perante a 1ª Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo/SP, ajuizada por **CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CABESP** (“CABESP” – Agravada), associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º. 62.231.527/0001-84, com sede na Rua Boa Vista, nº 293, Centro, São Paulo/SP, CEP 01014-915, em que figura como requeridos **MÁRIO LUIZ RAIA**, brasileiro, solteiro, bancário, residente e domiciliado em São Paulo/SP, Avenida Nova Independência, nº. 786, apto. 44, CEP 04570-001, inscrito sob o CPF/MF nº. 063.514.798-00, **JÚLIO HIGASHINO**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado em São Paulo/SP, Rua Zalina Rolin, nº. 305, CEP 02202-010, inscrito sob o CPF/MF nº. 042.719.558-68, **CLAUDANIR REGGIANI**, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado em Curitiba/PR, Rua Santa Clara, nº. 437, CEP 80200-380, inscrito sob o CPF/MF nº. 005.009.419-04 (os três, em conjunto, “Conselheiros Eleitos”), **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado em Praia Grande/SP, Rua Carlos Martiniano de A. Bittencourt, nº. 93 apto. 82, CEP 11.702-410, inscrito sob o CPF/MF nº. 058.835.188-18 e **MILTON KIOSUKE KAMIA**, brasileiro, divorciado, bancário, residente e domiciliado em São Paulo/SP, Avenida General Ataliba Leonel, nº. 4134, apto 82, Bairro Tucuruvi, CEP 02242-002, inscrito sob o CPF/MF nº. 124.885.148-02, vem, por seus advogados que abaixo subscrevem, com fundamento no art. 1.015, Parágrafo único do Código de Processo Civil (“CPC”), interpor

AGRAVO DE INSTRUMENTO
COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

em face da decisão interlocutória constante do Evento 7 da Ação Pelo Procedimento Comum com Pedido de Tutela Provisória de Urgência n.º 4019828-94.2026.8.26.0100, a

qual deferiu parcialmente a tutela de urgência requerida pela CABESP, para determinar que o Parecer do Conselho Fiscal de 22/01/2026 não seja levado como documento integrante idôneo na Assembleia Geral Ordinária a ser realizadas nas datas mencionadas.

Nos termos do art. 1.017, §5º do CPC, e levando-se em consideração que os autos de origem são eletrônicos, a Agravante deixa de apresentar as peças referidas nos incisos I e II do *caput* do mencionado artigo.

Recebido o presente recurso, requer a distribuição imediata deste agravo de instrumento ao(a) Desembargador(a) Relator(a) e o deferimento do efeito suspensivo, com a reforma da decisão agravada, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

Pede deferimento.

Belo Horizonte/MG, 14 de fevereiro de 2026.

Eduardo Paoliello Nicolau
OAB/MG 80.702

Wilken Bruno dos Santos
OAB/MG 172.257

RAZÕES DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

- **AGRAVANTE (TERCEIRA INTERESSADA):** ASSOCIAÇÃO JUNTOS PELA CABESP E BANESPREV – AJUNCEB
Advogado da Agravante: Eduardo Paoliello Nicolau, OAB/MG 80.702
Endereço do advogado: Rua Yvon Magalhães Pinto, 615, 8º andar, São Bento, Belo Horizonte, CEP: 30350-560, endereço eletrônico controladoria@tpcadvogadores.com.br;
- **AGRAVADA (AUTORA):** CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CABESP
Advogados da Agravada: Gustavo Tepedino, OAB/SP 305.517, Milena Donato Oliva, OAB/SP 305.520, Vivianne da Silveira Abílio, OAB/SP 312.722, Sofia Orberg Temer, OAB/SP 382.504, Karina Bastos Lourenço, OAB/SP 416.985 e Renan Soares Cortazio, OAB/SP 416.988
Endereço dos advogados: Rua Primeiro de Março, nº 23, 10º andar, bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20010-000.
- **AGRAVADOS (RÉUS – CONSELHEIROS):** MÁRIO LUIZ RAIA, JÚLIO HIGASHINO, CLAUDANIR REGGIANI, SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA e MILTON KIOSUKE KAMIA
Sem advogados habilitados nos autos para os Agravados diante da ausência de citação.

Número do processo de origem: 4019828-94.2026.8.26.0100

Origem: 1ª Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo/SP

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) da ____ª Câmara de Direito Privado do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

I. Admissibilidade do Agravo de Instrumento

A. Tempestividade e preparo

1. Conforme se infere dos autos de origem, a decisão constante do Evento 7 foi proferida no dia 11.02.2026, (quarta-feira). Assim, tomando ciência da referida decisão, devidos aos efeitos que dela podem derivar, o prazo para a interposição do presente recurso, nos termos do artigo 231, IX, § 3º, do CPC, começou a fluir em 12.02.2026, (quinta-feira), encerrando-se em 10.03.2026, (terça-feira), em razão da suspensão do expediente forense nos dias 16 e 17.02.2026, segunda e terça-feira de Carnaval, nos termos Provimento CSM Nº 2.813/2025 (Doc. 02).

2. Dessa forma, inquestionável a tempestividade desse agravo de instrumento.

3. Por oportuno, a Agravante pugna pela juntada posterior do comprovante de pagamento das custas de preparo recursal após a distribuição, em razão dos procedimentos constante do sistema EPROC.

B. Cabimento – Art. 1.015, I do CPC

4. O presente agravo de instrumento é interposto contra decisão interlocutória constante no Evento 7 da Ação Dissolução Societária com Apuração de Haveres e Perdas e Danos Indenização por Danos Morais e Materiais c/c Tutela de Urgência n.º 5039403-34.2025.8.13.0079, a qual deferiu a tutela de urgência requerida pela Agravada, para determinar que o Parecer do Conselho Fiscal de 22/01/2026 não seja levado como documento integrante idôneo na Assembleia Geral Ordinária a ser realizadas nas datas mencionadas.

5. Logo, sua admissibilidade está calcada na regra do art. 1.015, I do CPC o qual dispõe que *“Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que versarem sobre [...] tutelas provisórias.”*

6. Portanto, perfeitamente cabível a interposição de Agravo de Instrumento no presente caso.

II. Síntese da demanda

7. Trata-se, na origem, de Ação Dissolução Societária com Apuração de Haveres e Perdas e Danos Indenização por Danos Morais e Materiais c/c Tutela de Urgência, proposta pela CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CABESP (Autora, aqui Agravada), em face da MÁRIO LUIZ RAIA, JÚLIO HIGASHINO, CLAUDANIR REGGIANI, SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA e MILTON KIOSUKE KAMIA (Réus – Conselheiros), aqui Agravados), na qual a ASSOCIAÇÃO JUNTOS PELA CABESP E BANESPREV – AJUNCEB (AGRAVANTE), figurando como TERCEIRA INTERESSADA, devidos aos efeitos que dela podem derivar e afetar seus associados, também associados da CABESP.

8. Buscando criar uma cortina de fumaça para embasar a sua absurda ação, com o devido acatamento, apresenta a Agravada uma confusa petição inicial contendo inacreditáveis 24 (vinte e quatro) folhas, trazendo alegações em decorrência de suposta irregularidade no Parecer emitido pelo Conselho Fiscal da própria CABESP em 22.01.2026.

9. A Agravada constrói uma narrativa falaciosa com base na discussão acerca da nomeação irregular de uma das conselheiras para sustentar conflito de interesses dos Conselheiros e suposta irregularidade no Parecer que não aprovou as contas de 2024. Contudo, conforme será detalhado, não passa de tentativa temerária de anular os atos do Conselho Fiscal e calar os Conselheiros que não foram indicados pelo Banco Santander, Patrocinador da associação.

10. Além disso, buscando direcionar o juízo para apreciação da ação, distribuiu por dependência ao processo n.º 1020674-02.2025.8.26.0100 – sem qualquer fundamentação fática e legal sobre as razões para tal dependência, haja vista a inexistência de conexão – sustentando que naqueles autos teria sido proferida no ano de 2025, decisão liminar acerca do Parecer dos Conselheiros Fiscais Eleitos com a reprovação das demonstrações financeiras do exercício de 2024, apresentado em 23.01.2025.

11. Com isso, apresentou os seguintes pedidos (i) que seja concedida a tutela provisória de urgência para determinar que o Parecer do Conselho Fiscal não seja levado como documento integrante da para a AGO; (ii) subsidiariamente, que seja determinada nova deliberação do Conselho Fiscal, porém sem a participação dos Conselheiros “impedidos”,

ora Réus; (iii) No mérito, que seja reconhecida a regularidade das demonstrações financeiras do ano de 2025; e, (iv) subsidiariamente, que seja realizada nova deliberação sem a participação dos Conselheiros.

12. Diante disso, entendeu o juízo de origem por proferir a decisão constante do Evento 7, na qual deferiu o pedido de tutela de urgência, determinando-se a realização da AGO sem o Parecer do Conselho Fiscal e, portanto, com a abstenção dos associados sobre o tema, confira-se:

Da análise dos fatos e fundamentos do pedido, sempre considerando os limites de cognição desta fase do processo, entendo presentes os requisitos autorizadores da tutela pretendida.

A probabilidade do direito resta demonstrada pela sentença já proferida nos autos nº. 1020674-02.2025.8.26.0100 de mesmo objeto, e a urgência está no fato de que o Parecer do Conselho Fiscal deve ser levado à Assembleia Geral Ordinária que se realizará nos dias 20 e 23 de fevereiro próximos.

Por tais razões, DEFIRO a tutela pleiteada para determinar que o Parecer do Conselho Fiscal de 22/01/2026 não seja levado como documento integrante idôneo na Assembleia Geral Ordinária a ser realizadas nas datas mencionadas supra, abstendo-se os

13. Ante o exposto, a referida decisão carece de reforma, visto que, além de não representar a melhor interpretação da lei no caso concreto, não observara aspectos fáticos e jurídicos relevantes, não restando alternativa à Agravante, senão a interposição do presente agravo de instrumento, com fundamento no art. 1.015, I do CPC, conforme se verá adiante.

III. Preliminarmente

A. Legitimidade recursal

(i) **AJUNCEB**

14. A Agravante, AJUNCEB, é parte legítima para a interposição do presente recurso, na condição de pessoa jurídica representante de seus associados.

15. É cediço que a legitimidade ativa diz respeito à possibilidade de alguém figurar no polo ativo de uma ação, acerca do requerimento de um provimento jurisdicional preventivo ou reparatório de direito próprio ou de terceiros, e neste sentido, a Constituição

da República Federativa do Brasil ("CRFB") prevê como direitos e deveres individuais e coletivos, a legitimidade das associações para representar seus filiados:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXI - as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;

16. O Código de Processo Civil prevê em seu art. 17 que *"para postular em juízo é necessário ter interesse e legitimidade"*.

17. Nesse sentido, o art. 2 do Estatuto Social da AJUNCEB, é claro ao dispor que a Associação irá **representar em juízo** ou fora dele, os **interesses dos associados, com a substituição processual em questões judiciais** e administrativas. Confira-se:

Artigo 2 - em suas atividades a Associação Juntos pela Cabesp e Banesprev - AJUNCEB irá:

I - Promover, incentivar e proporcionar a congregação de seus associados, buscando unificá-los em torno de suas pretensões, direitos e de seus interesses comuns;

II - representar, em juízo ou fora dele, os interesses de seus associados, perante a CABESP - Caixa Beneficente dos Funcionários do Banco do Estado de São Paulo, perante o BANESPREV - Fundo Banespa de Seguridade Social, perante o Banco Santander, Conglomerado Santander, empresas e entidades a ele vinculadas, bem como junto às entidades previdenciárias, entidades de planos de saúde, poderes públicos em geral, empresas públicas ou privadas, pessoas físicas, entidades de direito ou por ajustes com terceiros, podendo, inclusive, substituir processualmente os Associados em questões judiciais ou administrativas.

18. Inclusive, este é o entendimento do col. Superior Tribunal de Justiça sobre o tema:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AUSÊNCIA. ENTIDADE ASSOCIATIVA. TUTELA DA POSSE DETIDA PELOS ASSOCIADOS. **LEGITIMIDADE ATIVA. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. AUTORIZAÇÃO DOS ASSOCIADOS. VÍCIO SANÁVEL.** 1. Ação de manutenção de posse ajuizada em 08/01/2009, da qual foi extraído o presente recurso especial interposto em 09/04/2020 e concluso ao gabinete em 31/01/2022. 2. O propósito recursal é dizer sobre a ocorrência de negativa de prestação jurisdicional e se a associação recorrente é parte legítima para figurar no polo ativo da presente ação. 3. Não há que se falar em negativa de prestação jurisdicional quando o Tribunal de origem examina a questão controvertida embora contrariamente aos interesses da parte. 4. Ordinariamente, as partes da relação jurídica processual devem ser as mesmas que figuram como titulares da relação jurídica de direito material (art. 18 do CPC/2015). Nesse contexto, a defesa coletiva de interesses comuns pertencentes a diversos titulares somente poderia ser realizada em litisconsórcio. Todavia, diante da necessidade de enfrentamento simultâneo de lides multitudinárias e para propiciar a defesa conjunta de interesses comuns, surgiram os institutos da representação e da substituição processuais. 5. **O art. 5º, XXI, da CF/88 confere às entidades associativas legitimidade para representar seus filiados judicial e extrajudicialmente, quando expressamente autorizadas.** O referido dispositivo constitucional diz respeito às ações de rito ordinário, as quais se prestam às mais diversas postulações, voltadas contra entes públicos ou privados, para **satisfação de direitos individuais ou coletivos.** Apesar

de a lei não ser expressa a respeito, o objeto material da demanda deve guardar pertinência com os fins da associação. 6. Nessas lides, a **associação atua como representante processual, porquanto vai a juízo em nome e no interesse dos associados**. Por essa razão, há necessidade de autorização expressa dos filiados, a qual é satisfeita com a anuência dos associados manifestada em assembleia geral. Se tais elementos não acompanharem a petição inicial, o juiz deve oportunizar à parte a correção do vício e apenas caso não atendida a determinação é que o feito deve ser extinto sem julgamento do mérito (art. 76 do CPC/2015). Precedentes. 7. **O ordenamento jurídico também assegura à associação a possibilidade de atuar em juízo para a defesa de interesse coletivo em sentido amplo**, seja mediante a propositura de ação coletiva de consumo ou de ação civil pública. A tanto, basta que estejam preenchidos os pressupostos legais, a saber: constituição regular há pelo menos 01 (um) ano e pertinência temática (art. 82, IV, do CDC e art. 5º, V, da Lei nº 7.347/1985). 8. Nessas hipóteses, a associação assume o papel não de representante, mas sim de substituta processual (legitimação extraordinária), pois age em nome próprio para a defesa de pretensão alheia. No regime de substituição processual, é inaplicável a tese firmada pelo STF quanto à necessidade de autorização dos associados, a qual se restringe às ações coletivas de rito ordinário. Precedentes. 9. Na espécie, a associação recorrente (AGROFRAN) ajuizou a presente ação de manutenção de posse em desfavor das recorridas, com a finalidade de obter proteção possessória em favor dos seus associados. Sendo os associados agricultores e estando a racionalização das atividades agro-silvi-pastoris dentre os objetivos da associação, a busca de proteção possessória está atrelada às finalidades da recorrente. Além disso, a entidade recorrente está atuando na condição de representante processual, circunstância que exige a apresentação de autorização dos associados que estão sendo representados, bem como a lista com os respectivos nomes. O Tribunal de origem afirmou que tais elementos não estão presentes nos autos e extinguiu, de imediato, a ação, não tendo oportunizado a correção do vício, o que contraria o entendimento desta Corte. 10. Recurso especial conhecido e parcialmente provido.¹ [grifo nosso]

19. Como se não bastasse, os associados da Autora, em Assembleia Geral Extraordinária realizada na data de 17 de abril de 2025, expressamente aprovaram a intervenção, ou seja, interposição de recursos em face de decisões nas quais figure a CABESP como Autora ou Ré, nos termos da respectiva ata lavrada (doc. 3.1) que fez constar a seguinte deliberação:

5. DELIBERAÇÕES

Abertos os trabalhos, confirmou-se a regularidade da convocação da Assembleia Geral Extraordinária, enunciando-se que a modalidade digital e a plataforma Teams, adotados para a realização desta videoconferência, cumprem os requisitos previstos na seção III, item 4 da IN 81 DREI/2020, e informou-se acerca da gravação do conclave, em estrita observância à normativa citada.

¹ REsp nº 1993506 / MT (2021/0332120-1) atuado em 02/11/2021. RELATOR(A): Min. NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA. Recorrente: ASSOCIACAO PRODUTORES DE AGROPECUARIA DA GLEBA SAO FRANCISCO. Recorrido: ROVILIO MASCARELLO e outros

Ato contínuo, foi: (i) comunicada a lavratura da presente ata na forma de sumário e a sua publicação com omissão das assinaturas dos associados; (ii) comunicada a apresentação, para registro junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da ata somente com as assinaturas do Presidente e Secretário da Mesa, nos termos das notas do item 4, seção II, da IN DREI 81/2021 e art. 1.075, § 2º, do Código Civil; (iii) realizada a leitura da Ordem do Dia; e (iv) aberta a discussão e dada à palavra aos associados presentes para questionamentos e esclarecimentos.

Após discussão, por **voto unânime** dos Associados presentes, sem quaisquer restrições, deliberaram o quanto segue:

Conceder, em favor da AJUNCEB, por sua Diretoria e mediante representação de seus advogados, a autorização para proceder com as seguintes medidas:

I. Quanto a questões Cabesp

- a) Autorizar a AJUNCEB a dar início a processos internos na Agência Nacional de Saúde – (“ANS”) concernente a questões referentes à CABESP e ou intervir em processos internos da ANS concernente a questões referentes à CABESP e ou interpor processos judiciais contra a ANS concernente a questões referentes à CABESP;
- b) Autorizar a AJUNCEB a ajuizar ações judiciais contra a CABESP e ou contra diretor da Cabesp e ou contra conselheiro fiscal da Cabesp e ou contra o Santander (quando versar sobre questões referentes à CABESP) e ou intervir em ações judiciais em trâmite onde a CABESP e ou diretor Cabesp e ou conselheiro fiscal Cabesp e ou o Santander (quando versar sobre questões referentes à CABESP) sejam autores ou réus, inclusive, mas não se limitando, aos processos de n. 1007202-31.2025.8.26.0100 e 1020674-02.2025.8.26.0100, em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
- c) Autorizar a AJUNCEB a intervir em ações em trâmite que versem sobre questões referentes à CABESP, independentemente do assunto, intervindo por quaisquer das modalidades de intervenção de terceiros que a lei autorize e que se faça necessário;

20. Inclusive, necessário salientar que em ações anteriormente ajuizadas pela AJUNCEB em face da CABESP, a título de amostragem, ação autuada sob o n. 1133314-16.2023.8.26.0100, visando exatamente a determinação judicial para que a CABESP cumpra o Estatuto Social, com a convocação de Assembleia Geral Extraordinária – na qual foi proferida julgando procedentes os pedidos autorais – tanto o juízo da 36ª Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo, quanto este eg. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, confirmaram a legitimidade da AJUNCEB para representação de seus associados, confira-se:

A legitimidade ativa da parte requerente decorre do disposto no artigo 2º, II de seu estatuto social, que prevê expressamente, entre suas atividades, a representação em juízo de seus associados perante requerida.

Embora, tenha a parte requerente apresentado somente o link de sua representação, trazendo posteriormente o documento em apartado (fls. 864/889), verifica-se que a parte autora se constituiu justamente para representar associados da parte ré, a própria adesão configura autorização suficiente para o ajuizamento de ações de seu interesse.

Sentença processo n. 1133314-16.2023.8.26.0100

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. **ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS. DIREITO À CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.** QUÓRUM MÍNIMO ATENDIDO. RECUSA INJUSTIFICADA DA ENTIDADE. RECURSO IMPROVIDO. I. CASO EM EXAME 1. Ação cominatória ajuizada por associação de beneficiários e associadas da

CABESP para compelir a ré à convocação de Assembleia Geral Extraordinária (AGE), requerida por mais de 2% dos associados, para tratar de temas previstos no Estatuto. A sentença reconheceu o direito à convocação, diante do cumprimento dos requisitos formais, e determinou sua realização. Apela a requerida CABESP pela reforma da sentença. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. A questão em discussão consiste em verificar se estavam preenchidos os requisitos legais e estatutários para a convocação da AGE requerida por associados. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. **A associação autora possui legitimidade para atuar em nome dos associados, conforme previsto em seu Estatuto. 4. Houve requerimento formal de AGE por 609 associados, superando o quórum mínimo de 2% exigido pelo Estatuto da CABESP.** 5. A recusa da ré em convocar a assembleia não se justifica, pois os temas propostos são compatíveis com a competência da AGE, conforme o art. 28, III, do Estatuto. 6. Cabe ao Judiciário assegurar o direito de participação dos associados, sem interferir no mérito das deliberações. 7. A sentença respeitou os limites legais e assegurou apenas o direito à convocação, sem impedir novas assembleias da ré nem julgar questões ligadas à validade da AGO anterior. IV. DISPOSITIVO E TESE 8. Recurso desprovido. Dispositivos relevantes citados: CC, art. 58; CPC/2015, arts. 85, §§ 2º e 11, e 487, I; Estatuto CABESP, arts. 6º, II, 28 e 34, II. Jurisprudência relevante citada: Não mencionada expressamente. (TJSP; Apelação Cível 1133314-16.2023.8.26.0100; Relator (a): Léa Duarte; Órgão Julgador: Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau – Turma IV (Direito Privado 1); Foro Central Cível - 36ª Vara Cível; Data do Julgamento: 28/08/2025; Data de Registro: 30/08/2025) [grifo nosso]

Acórdão – Apelação Cível - 1133314-16.2023.8.26.0100

21. Assim, considerando a existência de autorização expressa dos associados, bem como a previsão legal, e do Estatuto Social da AJUNCEB, inequívoca a legitimidade da Agravante para representar e postular os interesses dos seus respectivos associados na presente ação.

22. Além disso, nos termos do art. 119 do Código de Processo Civil, é cabível o pedido de assistência litisconsorcial quando terceiro, não integrante originário da relação processual, demonstra interesse jurídico na solução da controvérsia:

Art. 119. Pendendo causa entre 2 (duas) ou mais pessoas, o terceiro juridicamente interessado em que a sentença seja favorável a uma delas poderá intervir no processo para assisti-la.

23. No caso da ação de origem, a intervenção da AJUNCEB se dá na modalidade de assistência litisconsorcial, nos termos do art. 124 do Código de Processo Civil, haja vista que a entidade detém interesse jurídico direto na relação jurídica discutida nos autos e será diretamente afetada pelos efeitos da decisão final.²

² Art. 124. Considera-se litisconsorte da parte principal o assistente sempre que a sentença influir na relação jurídica entre ele e o adversário do assistido.

24. Conforme já mencionado, a CABESP ajuizou a ação de origem com o objetivo de anular o Parecer do Conselho Fiscal. Considerando-se que a AJUNCEB tem como missão institucional a defesa dos interesses de seus associados – todos eles beneficiários da CABESP –, não há dúvidas quanto à existência de interesse jurídico direto da Associação no presente feito, bem como quanto à repercussão direta da sentença na esfera jurídica da entidade e de seus representados.

25. Ressalte-se que a Agravada juntou, em anexo à petição inicial, as publicações e pareceres da AJUNCEB divulgados em suas redes sociais (DOCUMENTACAO 21), o que só reforça o interesse e legitimidade no feito, confira-se citação constante da exordial, à fl. 24:

61. Diante do teor do Parecer do Conselho Fiscal, e desconhecendo as reais (e abusivas) razões da reprovação, algumas Associações vêm divulgando, a cada dia, orientação de votos na Assembleia Geral Ordinária de 2025 no sentido da reprovação da prestação de contas do exercício de 2024 (doc. 26). Veja-se um exemplo:

AJUNCEB analisou a documentação da AGO Cabesp 2025 e recomenda:

I- A Reprovação da Prestação de Contas exercício 2024 (Balanço Demonstrações Financeiras)

II- A Reprovação do Relatório Anual exercício 2024

III- E a Reprovação da Dotação Orçamentária 2025.

Esclarecimentos:

1- Acompanhamos e apoiamos o Parecer do Conselho Fiscal que não recomendou a aprovação da PRESTAÇÃO DE CONTAS, ao identificar lançamentos de despesas judiciais consideradas INDEVIDAS. Despesas que decorrem de atos da diretoria que aceitou indicação do Banco Santander de Conselheira Suplente, em total desacordo com o Estatuto Social da Cabesp, não estando em condições de serem aprovadas."

26. Dessa forma, a legitimidade da AJUNCEB como Agravante decorre dos mesmos fundamentos que conferem a cada um dos associados da CABESP a legitimidade individual para intervir no presente feito. Trata-se, portanto, de hipótese que revela, de maneira inequívoca, o interesse jurídico da AJUNCEB, o qual justifica sua participação no processo, na qualidade de terceira potencialmente prejudicada em seus direitos, em razão da pretendida alteração do estatuto da associação à qual está vinculada, buscando forçar uma aprovação das Demonstrações Financeiras sem a aprovação de seu Conselho Fiscal.

27. A titularidade da Agravante em relação à controvérsia jurídico-material ora discutida na ação de origem revela-se ainda mais evidente no presente caso, especialmente por envolver o exercício de direitos políticos no âmbito da estrutura da Agravada. Isso porque a CABESP, e a AJUNCEB, na condição de representante dos associados, compartilham da mesma situação jurídica de subordinação às normas estatutárias. Ademais, ambos exercem influência sobre os órgãos internos da entidade, de modo que eventual decisão judicial poderá afetar diretamente os direitos de todos os envolvidos, razão pela qual se justifica a intervenção da Interveniente neste feito.

28. Diante do exposto, não subsistindo dúvidas quanto ao interesse jurídico da AJUNCEB no desfecho da ação de origem – que afetará diretamente os direitos de seus associados – razão pela qual, incontroversa sua legitimidade para a interposição do presente recurso.

IV. Razões para a reforma da decisão agravada

A. Competência exclusiva da assembleia geral para aprovar ou reprovar contas – Soberania da assembleia geral – Arts. 27 e 28 do Estatuto Social da CABESP – Ausência de comprovação do preenchimento dos requisitos para concessão e tutela de urgência – Necessidade de revogação

29. Embora formalmente proposta pela CABESP, é patente que a demanda de origem serve aos interesses estratégicos do Patrocinador, Santander, na medida em que busca, por via transversa, invalidar manifestação legítima de seu Conselho Fiscal e silenciar os conselheiros não alinhados à Diretoria Executiva, esta, por sua vez, vinculada ao Patrocinador.

30. Como já exposto, desde que o Santander passou a figurar como patrocinador da CABESP, no ano de 2000, o Estatuto Social da entidade foi alterado em duas ocasiões: nos anos de 2009 e 2018. Durante esse período, foram praticados atos que garantem cada vez mais ingerência do Patrocinador perante a Associação, inclusive a previsão de que, encerrada a CABESP, o patrimônio remanescente será revertido para projetos do Santander (art. 64, Estatuto CABESP).

31. Contudo, consoante com o regime das associações civis, foi mantida a competência privativa da Assembleia Geral (arts. 27 e 28 do Estatuto CABESP), bem como as funções e atividades do Conselho Fiscal, na condição de **órgão fiscalizador** (art. 55 do Estatuto CABESP).

32. Nesse contexto, a CABESP ignora os dispositivos do seu Estatuto para recorrer ao Poder Judiciário com o intuito de desconsiderar a opinião do Conselho Fiscal, que apon- tou divergências nos gastos, e aprovar as contas do exercício de 2024.

33. A atitude da CAPESP somente corrobora o contexto pautado pela mais absoluta falta de transparência acerca dos fatos administrativos e aspectos econômicos da Associação, cuja administração – majoritariamente controlada pelo Banco Santander – não hesita em desrespeitar seu Estatuto, os Regulamentos Referendados e da própria Assembleia Geral para impor sua vontade, ainda que sua vontade venha a ser prejudicial ou adversa aos associados da CABESP.

34. Corroborando o alegado, há que se salientar que a Assembleia Geral Ordinária da CABESP, iniciada em 10 de maio de 2023, REJEITOU AS CONTAS SOCIAIS do exercício findo em 31 de dezembro de 2022 (Doc. 7).

Resultado da Assembleia Geral Ordinária 2023

O processo de votação eletrônica foi aberto **às 12h do dia 10 de maio de 2023**, permanecendo disponível até às **07h do dia 15 de maio de 2023**.

Por maioria de votos, foram **reprovadas** a prestação de contas relativa ao exercício 2022 e a Dotação Orçamentária para o exercício de 2023.

Prestação de Contas 2022: **5.082** votos contrários, representando **85,9%** do total. Foram registrados **323** votos “Sim” sem ressalvas e **452** votos “Sim” com ressalvas, **33** votos nulos e **29** votos brancos, totalizando **5.919** votos.

www.cabesp.com.br/Informativos/EspacoDoAssociado?AgeComunicado2023=s#

23, 12:56 Espaço do Associado fls.

Dotação Orçamentária 2023: **5.106** votos contrários, representando **86,3%** do total. Foram registrados **691** votos “Sim” sem ressalvas e **72** votos “Sim” com ressalvas, **22** votos nulos e **28** votos brancos, totalizando **5.919** votos;

35. Ou seja, antevendo a CABESP que as contas sociais do ano de 2024 seguiriam a mesma sorte do ano de 2023, inexistia dúvidas de que em sendo as contas submetidas

à Assembleia Geral Ordinária, garantindo o direito dos associados, previstos no Estatuto, contas prestadas derradeiramente seriam reprovadas, haja vista o Parecer apresentado pelos Conselho Fiscal opinando neste sentido.

36. Diante disso, no ano de 2025 ajuizou a ação nº. 1020674-02.2025.8.26.0100, na qual pleiteou decisão liminar acerca do Parecer dos Conselheiros Fiscais Eleitos com a reprovação das demonstrações financeiras do exercício de 2024, apresentado em 23.01.2025.

37. Novamente, agora no ano de 2026, de forma desesperada, sustenta novamente desvio de finalidade e conflito de interesses mediante uma narrativa em que os Conselheiros Fiscais eleitos promovem "*verdadeira represália quanto aos atos de governança, desvirtuando por completo o equilíbrio da Associação (...), tudo para obter benefícios e vantagens pessoais*". Porém, não demonstra quais seriam tais vantagens.

38. Relembre-se que a CABESP consiste em associação com objetivo de prestar assistência à saúde aos associados e seus dependentes, de modo que qualquer conduta que prejudique a associação ou a sua gestão impacta diretamente nos associados. Os Conselheiros Eleitos (ora, Agravados), por sua vez, **são os membros da associação e que foram aprovados em Assembleia Geral** (art. 54, §2, do Estatuto CABESP) e que exercem a sua função de **forma voluntária**.

39. Nessa linha, afigura-se como totalmente ilógica e divorciada da realizada a narrativa da Agravada de que os Conselheiros estariam se autossabotando, visto que qualquer prejuízo à associação significa prejuízo a eles. Exatamente por isso que não há qualquer prova de qual seria o desvio de finalidade, conflito de interesse, "vantagens" ou qualquer irregularidade na opinião dos Conselheiros.

40. O Parecer ora impugnado consiste em uma das obrigações do Conselho Fiscal, estabelecidas no Estatuto da CABESP:

Art. 55. Incumbe ao Conselho Fiscal:

- I - examinar, a qualquer tempo, quaisquer atos da Diretoria ou de seus diretores, inclusive os de inclusão de dependentes, tendo a faculdade de vistoriar livros e papéis da CABESP;
- II - Conferir os valores da CABESP mensalmente e divulgar o seu parecer trimestralmente;
- III - Dar parecer sobre os negócios e atividades relativas ao exercício em que tiver servido, tomando por base o balanço e as contas da Diretoria;
- IV - Manifestar-se sobre quaisquer regulamentos, estudos atuariais ou outros assuntos que forem submetidos à sua apreciação pela Diretoria;

V - Referendar as participações e atividades presentes no artigo 2º - parágrafo 5º;
VI - Reunir-se mensalmente, com quorum mínimo de 03 (três) membros.

41. Neste sentido, não se falar, portanto, em desvio de finalidade, mas sim em exercício regular da função, haja vista que o Conselho Fiscal atuou dentro das prerrogativas estabelecidas pelo próprio Estatuto Social da CABESP.

42. Por sua vez, art. 58 do Código Civil³, dispõe que **nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos previstos em lei ou no estatuto**. No caso dos autos de origem, a Agravada não se desincumbiu do ônus de demonstrar qual dispositivo de lei ou do estatuto que foi violado com o Parecer do Conselho Fiscal, apto a justificar a judicialização, em afronta ao art. 373, I do CPC, o que somente corrobora para a reforma da decisão proferida pelo juízo de origem concedendo a tutela de urgência e retirando da Assembleia o direito de deliberação acerca das contas do exercício de 2025.

43. Ademais, ainda que se entenda por eventual irregularidade, tratando-se de opinião sobre as contas da Associação, o que não possui caráter deliberativo, qualquer discordância ou aprovação **deve ser feita mediante Assembleia Geral**, conforme previsto no Estatuto Social da própria CABESP:

Art. 27. A Assembleia Geral, órgão supremo da CABESP, é a reunião dos associados convocada e instalada na forma deste Estatuto, a fim de deliberar sobre matéria de interesse social.

Parágrafo único - A Assembleia Geral é ordinária ou extraordinária.

Art. 28. Compete, privativamente, à Assembléia Geral:

I - eleger e destituir os membros da Diretoria e do conselho fiscal cuja nomeação não for da livre escolha do Banco Santander (Brasil) S.A., ressalvado o disposto no parágrafo 2º do artigo 65;

II - **tomar anualmente, as contas da Diretoria e deliberar sobre o balanço e a conta de resultados por ela apresentados;**

III- alterar o Estatuto e decidir sobre os casos nele omissos, observando o disposto no artigo 37 e respectivos parágrafos;

IV- deliberar sobre a dissolução da CABESP;

V - referendar resoluções da Diretoria da CABESP, atinentes aos regulamentos previstos neste Estatuto.

³ Art. 58. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.

44. O entendimento jurisprudencial deste eg. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo apontam no sentido de que as decisões assembleares são soberanas, inexistindo possibilidade de cerceamento de direito de deliberações, ementa-se:

NULIDADE DE ASSEMBLEIA – Associação – Extinção - Convocação feita pelo Presidente quando em exercício – Finalidade alcançada com o comparecimento dos associados – Inexistência de Diretoria eleita -Validade das deliberações da maioria – Deliberação da Assembleia que é soberana - Recurso desprovido. TJSP; Apelação Cível 1002354-50.2014.8.26.0079; Relator (a): Alcides Leopoldo; Órgão Julgador: 1ª Câmara de Direito Privado; Foro de Botucatu - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 26/04/2016; Data de Registro:26/04/2016

45. Contrário ao Estatuto, inobstante a convocação de Assembleia Geral para deliberação não somente acerca do Parecer do Conselho Fiscal, mas sobre as contas do exercício de 2025, entendeu a CABESP por buscar uma decisão judicial para sua retirada da Pauta.

46. Inclusive, nos termos do art. 28 do Estatuto Social da CABESP, inexistente vinculação da votação pelos associados acerca das contas do exercício de 2025 com o Parecer do Conselho Fiscal, ou seja, trata-se de um direito atribuído aos associados a deliberação em assembleia geral ordinária acerca das contas.

Art. 28. Compete, privativamente, à Assembléia Geral:

[...]

II - tomar anualmente, as contas da Diretoria e deliberar sobre o balanço e a conta de resultados por ela apresentados;

47. Portanto, a manobra adotada pela Agravada fica ainda mais nítida, analisando-se trecho incluído em Contestação apresentada pela própria CABESP, nos autos do processo n.º 1134244-34.2023.8.26.0100, documento anexo, (Doc. 3), na qual afirma de forma categórica a necessidade de apreciação das contas sociais em Assembleia Geral, veja-se:

GTA | GUSTAVO TEPEDINO ADVOGADOS

18. Por fim, a Ajunceb sugere que o tema não poderia ser deliberado pela Assembleia Geral em virtude de ter sido convocada em caráter extraordinário. Trata-se de argumentação pueril, na medida em que ignora o fato de que o **órgão institucional com competência privativa para deliberar sobre as contas e a dotação orçamentária é um só, a Assembleia Geral**, que não deixa de ser competente em virtude de se tratar de convocação ordinária ou extraordinária.

48. Ora Ilustres Desembargadores, depreende-se do trecho acima afirmação do respeitável escritório de advocacia subscritor da petição inicial da ação de origem que a Assembleia Geral é o "*órgão institucional com competência privativa*", o que somente corrobora para a impropriedade da ação, tratando-se inclusive de "*venire contra factum proprium*", comportamento totalmente contraditório, demonstrando que a CABESP altera seu discurso a fim de neste momento evitar a deliberação pelos associados em Assembleia Geral.

49. Mais adiante, na Contestação acima indicada, a própria CABESP reconhece a imprescindibilidade de se respeitar a Assembleia Geral, como "*órgão supremo*", para deliberação acerca das constas sociais da Autora, corroborando de forma ainda mais contundente para comprovar o único anseio com a presente demanda, na qual visa prorrogar de forma indevida a deliberação dos associados acerca do Parecer do Conselho fiscal que não aprovou as contas de 2025, veja-se:

22. Isto não significa, é claro, que a Assembleia Geral teria suas competências suprimidas no caso de convocação extraordinária. Trata-se do "**órgão supremo**" da Cabesp (art. 27 do Estatuto da Cabesp; doc. 6) e, independentemente da **convocação ordinária ou extraordinária, não poderia ser tolhida de deliberar sobre as contas da Cabesp**, como pretende a Ajunceb.

50. Diante do exposto, considerando que (i) não há violação ao Estatuto ou a dispositivo de lei que justifique a intervenção judicial; e (ii) a competência para deliberação e

aprovação de contas da CABESP é exclusiva da Assembleia Geral, é imperiosa a necessidade de reforma da decisão agravada, indeferindo-se o pedido de tutela de urgência, para que seja franqueada a possibilidade de deliberação pelos associados acerca das contas do exercício de 2025.

B. Exercício regular do Conselho Fiscal e tentativa de censura dos conselheiros

51. Embora os fundamentos já expostos sejam suficientes para o provimento do presente recurso, com a reforma da decisão que deferiu o pedido de tutela de urgência formulado pela Agravada, é imprescindível, por outro ângulo, reforçar a necessidade de rejeição integral do pedido.

52. A pretensão da Agravada consiste em invalidar o Parecer do Conselho Fiscal que discorda de pagamentos com despesas judiciais, nos seguintes termos:

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CABESP, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, procederam ao exame das Demonstrações Financeiras constituídas de: Balanço Patrimonial de 31 de dezembro de 2024 e respectivas Demonstrações de Resultado, do Resultado Abrangente, das Mutações do Patrimônio Social e dos Fluxos de Caixa para o exercício findo nessa data, bem como, as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das políticas contábeis.

Com base nas análises e verificações levadas a efeito, bem como nos esclarecimentos prestados, concluíram por maioria, com votos favoráveis dos Conselheiros Eleitos, e votos contrários dos Conselheiros Indicados, que nas citadas Demonstrações Financeiras relativas ao exercício de 2024 da CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CABESP, ocorreram pagamentos de despesas judiciais, com as quais os Conselheiros Eleitos não concordam que sejam assumidas pela Entidade, uma vez que tais despesas decorrem de atos da Diretoria que aceitou indicação do Banco Santander de Conselheira Suplente, em total desacordo com Estatuto Social da Cabesp, não estando em condições de serem aprovadas.

53. Apesar das alegações e suposições da Agravada, o Parecer não especifica qual(is) processo(s) que não devem ser onerados à Associação, somente opina a discordância com tais gastos.

54. Contudo, indiferente se há ou não razão na opinião dos Conselheiros Fiscais, deve ser respeitada a estrutura da Associação, especialmente as funções e competências dos órgãos sociais. No caso, a real intenção da Agravada consiste em **censurar os Conselheiros que divergem das opiniões do Patrocinador**.

55. É o que se percebe na medida em que a CABESP não propôs convocar uma Assembleia Geral ou nova deliberação do Conselho Fiscal completo para esclarecer a divergências e aprovar as contas de forma ordinária.

56. Pelo contrário, conforme expresso nos pedidos iniciais, a Agravada requer que o **Poder Judiciário aprove o balanço anual da Associação** e, subsidiariamente, que seja realizada nova deliberação do Conselho Fiscal, porém **sem a presença** dos membros que divergem da opinião do Patrocinador.

57. Pretensão essa que configura **hipótese de impossibilidade jurídica**, vez que implica substituição da deliberação da Assembleia Geral – órgão soberano da associação – por ato judicial, em violação ao disposto no art. 54, III, do Código Civil, que exige previsão estatutária para a forma de aprovação das contas e remete, como é praxe nas associações civis, à deliberação dos próprios associados.

58. A este respeito, novamente em remissão a Contestação apresentada pela própria CABESP, nos autos do processo n.º 1134244-34.2023.8.26.0100, verifica-se que naquela ação suscita a existência de disposição legal e estatutária que regulamenta a deliberação sobre as contas exclusivamente em Assembleia Geral, no entanto, neste momento, suscita tese totalmente contrária, pretendendo deslocar a aprovação das contas de deliberação assemblear para o judiciário, o que não pode ser tolerado, confira-se:

21. Considerando que as contas e a dotação orçamentária são apresentadas anualmente – e, por expressa disposição legal, os estatutos das associações devem regulamentar a forma de aprovação das contas (CC, art. 54, VII) –,¹⁴ naturalmente a regulamentação estatutária indica a necessidade de convocação anual (isto é, convocação ordinária) da Assembleia

59. Ante o exposto, a Agravante pugna pela reforma da decisão agravada, para que esse eg. TJSP, revogue a tutela de urgência equivocadamente deferida, com o devido acatamento, haja vista que resta claro que a pretensão da Agravada consiste em ignorar a soberania do Estatuto CABESP e utilizar o Poder Judiciário para concretizar as vontades de parcela do Conselho Fiscal e Diretoria da Associação, oportunizando-se que a AGO – Assembleia Geral Ordinária – órgão soberano de deliberação – possa votar acerca das contas do exercício social do ano de 2025, restabelecendo-se a plena higidez do devido processo de votação pelos associados na AGO.

V. Efeito Suspensivo

60. Na dicção do art. 1.019, I, do CPC, é possível a concessão do efeito suspensivo ao agravo de instrumento, sendo necessário para tanto, a satisfação dos requisitos mencionados no art. 995, parágrafo único do CPC, quais sejam: a probabilidade de provimento do recurso e o perigo de risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação.

61. **A probabilidade de provimento do presente recurso**, consubstancia-se no fato de que a decisão agravada além de violar o art. 58 do Código Civil por estarem os Conselheiros Eleitos impedidos de exercer a função fiscalizadora que o Estatuto da CABESP estabelece, impede que os associados exerçam o seu direito de voto em assembleia acerca das contas do exercício do ano de 2025, violando, ainda, o órgão soberano de deliberação – Assembleia Geral Ordinária – estabelecidos nos arts. 27 e 28 pelo próprio Estatuto Social da CABESP.

62. Salieta-se que a decisão agravada foi proferida baseando-se em falsas premissas, **haja vista que os Conselheiros eleitos apenas exercem prerrogativa estatutária, cabendo exclusivamente à Assembleia Geral Ordinária concordar ou não com Parecer Fiscal**, repita-se, não existindo caráter vinculativo.

63. Já o **perigo de dano** à Agravante, opera-se na medida em que a liminar concedida pelo juízo de origem frustra o seu direito de deliberação e voto em AGO, ou seja, se vê impedida de votar acerca das contas do exercício fiscal do ano de 2025, que se encontra designada para o dia 20.02.2026 a 23.02.2026.

64. No que toca a irreversibilidade da medida, caso não seja franqueada a deliberação pelos associados nesta AGO, não mais terão possibilidade de exercício de seu direito de voto acerca do Parecer do Conselho Fiscal sobre as contas da CABESP no exercício 2025.

65. Diante disso, necessária a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso, a fim de que seja determinada a suspensão dos efeitos da decisão agravada até o julgamento final deste recurso, permitindo-se que as contas do exercício de 2025 e o Parecer do Conselho Fiscal seja objeto de livre deliberação e votação na Assembleia Geral Ordinária designada para o dia 20.02.2026.

66. Subsidiariamente, caso não seja este o entendimento, o que se cogita apenas para fins retóricos, requer seja deferida tutela recursal, determinando-se a suspensão da Assembleia Geral Ordinária designada para o dia 20.02.2026, a fim de seja realizada após o julgamento do presente recurso, resguardando-se o direito de deliberação e voto de todos os associados, o que não acarretará qualquer prejuízo à CABESP.

VI. Conclusão

67. Diante do exposto, a Agravante requer seja este recurso recebido e conhecido, devendo ser-lhe atribuído efeito suspensivo, determinando-se a suspensão dos efeitos da decisão agravada até o julgamento final deste recurso, permitindo-se que as contas do exercício de 2025 e o Parecer do Conselho Fiscal sejam objeto de livre deliberação e votação na Assembleia Geral Ordinária designada para o dia 20.02.2026.

68. Subsidiariamente, caso não seja este o entendimento, o que se cogita apenas para fins retóricos, requer seja deferida tutela recursal, determinando-se a suspensão da Assembleia Geral Ordinária designada para o dia 20.02.2026, a fim de seja realizada após o julgamento do presente recurso, resguardando-se o direito de deliberação e voto de todos os associados, o que não acarretará qualquer prejuízo à CABESP.

69. No mérito, pede a confirmação da tutela recursal outrora concedida, para que seja dado provimento ao agravo de instrumento, reformando-se a decisão proferida pelo juízo de origem, revogando-se a tutela de urgência equivocadamente deferida, determinando-se o regular prosseguimento do processo de origem.



70. Por fim, requer que todas as intimações referentes a este processo sejam publicadas no nome do advogado **Eduardo Paoliello Nicolau, OAB/MG 80.702**, sob pena de nulidade (art. 272, § 5º, do Código de Processo Civil).

Pede deferimento.

Belo Horizonte/MG, 14 de fevereiro de 2026.

Eduardo Paoliello Nicolau

OAB/MG 80.702

Wilken Bruno dos Santos

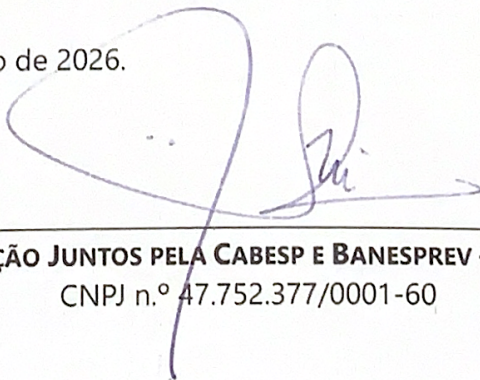
OAB/MG 172.257

TPC

TOLEDO, PAOLIELLO, DE PAULA,
CAMPOS, CUNHA E CORDEIRO ADVOGADOS.**PROCURAÇÃO**

Pelo presente instrumento particular de procuração, **ASSOCIAÇÃO JUNTOS PELA CABESP E BANESPREV – AJUNCEB**, associação privada, inscrita no CNPJ de nº 47.752.377/0001-60, com sede e foro na Rua Alexandre Favero, nº 423, Jardim Celina, Bauru/SP, CEP 17055-050, neste ato representada na forma de seus instrumentos de constituição, nomeia e constitui seus procuradores, onde com esta se apresentar, na esfera administrativa ou judicial, os Srs. **EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU**, inscrito na OAB/MG sob o nº 80.702 e **RENATO TOLEDO DA CUNHA**, inscrito na OAB/MG sob o nº 94.182, ambos membros da sociedade **TPC - TOLEDO, PAOLIELLO, DE PAULA, CAMPOS, CUNHA E CORDEIRO ADVOGADOS**, registrada na OAB/MG sob o nº 3.695, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.581.482/0001-98, sediada na Rua Yvon Magalhães Pinto, 615, 8º andar, bairro São Bento, Belo Horizonte - MG, CEP 30350-560, outorgando-lhe os poderes gerais para o foro e poderes especiais para reconhecer a procedência do pedido, transigir e negociar, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, receber e levantar alvará, dar quitação e firmar compromisso, substabelecer, nomear preposto, podendo ainda os Outorgados, em conjunto ou separadamente, praticar quaisquer atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, especialmente para representar os interesses da Outorgante, em especial para o acompanhamento da Ação Pelo Procedimento Comum com Pedido de Tutela Provisória de Urgência, autuada sob o n.º 4019828-94.2026.8.26.0100, ajuizada pela CABESP – CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO. Os poderes outorgados por meio da presente Procuração *Ad Judicia et Extra* não abrangem aqueles necessários ao recebimento de citação ou o aperfeiçoamento de intimações de natureza pessoal que, para os fins legais, deverão ser levados a efeito, diretamente, na pessoa da Outorgante

Bauru/SP, 13 de fevereiro de 2026.




ASSOCIAÇÃO JUNTOS PELA CABESP E BANESPREV – AJUNCEB
CNPJ n.º 47.752.377/0001-60


Belo Horizonte | São Paulo | Brasília | Cuiabá | João Monlevade

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
MONICA SCOPACASA NOGUEIRA BERGAMO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
16805842 SSP SP

CPF 120.463.568-45 DATA NASCIMENTO 21/11/1965

FILIAÇÃO
OSMAR NOGUEIRA DA SILVA
MAFALDA NOGUEIRA DASILVA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. B

Nº REGISTRO 03754564811 VALIDADE 13/01/2026 1ª HABILITAÇÃO 30/09/1987

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL CAMPINAS, SP DATA EMISSÃO 14/01/2021

ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 62045009334 SP003898573

SÃO PAULO

DENATRAN **CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2127152702

2127152702

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1 - A **Associação Juntos pela Cabesp e Banesprev - AJUNCEB**, fundada em 20/06/2022, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, é uma entidade civil de direito privado, de âmbito nacional, de caráter organizacional, assistencial, sem cunho político ou partidário, com prazo de duração indeterminado e sem fins econômicos ou lucrativos.

Parágrafo 1º - Com sede e foro na cidade de Bauru - SP.

Parágrafo 2º - O endereço aqui informado, na Rua Alexandre Favero, nº 4-23, Jardim Celina, Bauru/SP, CEP 17055-050 é um endereço fiscal, endereço de correspondência, ponto de referência para a sede da associação.

Artigo 2 - em suas atividades a **Associação Juntos pela Cabesp e Banesprev - AJUNCEB** irá:

I - Promover, incentivar e proporcionar a congregação de seus associados, buscando unificá-los em torno de suas pretensões, direitos e de seus interesses comuns;

II - representar, em juízo ou fora dele, os interesses de seus associados, perante a CABESP - Caixa Beneficente dos Funcionários do Banco do Estado de São Paulo, perante o BANESPREV - Fundo Banespa de Seguridade Social, perante o Banco Santander, Conglomerado Santander, empresas e entidades a ele vinculadas, bem como junto às entidades previdenciárias, entidades de planos de saúde, poderes públicos em geral, empresas públicas ou privadas, pessoas físicas, entidades de direito ou por ajustes com terceiros, podendo, inclusive, substituir processualmente os Associados em questões judiciais ou administrativas.

Artigo 3 - Para atingir seus objetivos a associação poderá:

I - Manter sede própria e dependências em qualquer localidade do Brasil;

II - Realizar parcerias e convênios com órgãos municipais, estaduais e federais, parcerias e convênios com a sociedade civil organizada em geral, por exemplo, empresas, associações, profissionais liberais e pessoas físicas que proporcionem vantagens e benefícios aos associados;

III - contratar serviços de profissionais das mais diversas áreas, visando propiciar que a associação cumpra seus objetivos e suas obrigações;

IV - Adquirir, receber por doação sem ônus; por legado; ou em comodato; bens imóveis com a finalidade de locação e ou de servir como sede ou outras dependências da associação.

Artigo 4 - São fontes de recursos:

I - As anuidades, mensalidades, diárias, taxas e outras contribuições de custeio a cargo dos Associados, quando for o caso;

II - As receitas originadas de ações judiciais de qualquer natureza e a qualquer tipo;

III - as receitas eventuais, as oriundas de patrocínios e publicidades, de alienações e locação de bens e as de aplicações financeiras e operacionais;

IV - As doações, legados e subvenções.

Parágrafo 1º - As contribuições mensais devidas pelos Associados:

I - No caso de filiado não aposentado, corresponderão a 0,5% (cinco décimos por cento) de sua remuneração bruta global, **sendo a contribuição mínima de 3,300330033% do salário mínimo Brasil;**

II - No caso de filiado aposentado, corresponderão a 0,5% (cinco décimos por cento) de seus proventos brutos recebidos diretamente da Previdência Social e complementação Banesprev (quando houver Banesprev), **sendo a contribuição mínima de 3,300330033% do salário mínimo Brasil.**

Parágrafo 2º - Nos primeiros 3 (três) anos de existência da AJUNCEB, a critério da diretoria, poderá ser definido outro valor de contribuição mensal do associado, a fim de melhor promover a adesão de filiados.

Parágrafo 3º - O ingresso no quadro social da associação implica em autorização irrevogável para descontos em folha, ou débitos em conta corrente, ou geração de boletos bancários.

Parágrafo 4º - Os bens móveis duráveis serão inventariados e numerados em livro próprio, cabendo a diretoria fazer um acompanhamento periódico de suas condições, sendo que as necessárias baixas serão autorizadas pela Diretoria Executiva, que deverá lançá-las em ata pertinente.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Artigo 5 - O Quadro Social da AJUNCEB é composto por Associados da Cabesp, por demais Beneficiários da Cabesp, por Assistidos e Participantes do Banesprev e também pelos seus respectivos Dependentes.

Parágrafo 1º - São categorias de Associados:

I - Os Fundadores, composta por associados contribuintes, que participaram da Ata Constitutiva, realizada em 20/06/2022;

II - Os Efetivos, composta por associados contribuintes, com pelo menos 10 (dez) anos de filiação, que foram nomeados conforme o parágrafo 2º;

III - Os Contribuintes, aqueles que também contribuem mensalmente conforme definido pelo estatuto.

Parágrafo 2º - A partir de 10 (dez) anos de existência, o Conselho Deliberativo poderá escolher e nomear Associados Efetivos, dentre os associados Contribuintes que se destacarem por seus serviços à Associação e ou zelo pelo cumprimento dos objetivos da associação.

Parágrafo 3º - O Conselho Deliberativo escolherá e nomeará tantos Associados Efetivos quanto forem absolutamente necessários, a fim de comporem, ou

superarem, o seu número mínimo, de 7 (sete) membros, para uma reunião deliberativa válida.

Parágrafo 4º - Poderá filiar-se como Associado Contribuinte, maiores de 18 (dezoito) anos e, para o seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição fornecida pela AJUNCEB, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada a inscrição, terá seu nome, lançado no Cadastro de Associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I - Apresentar documento nacional de identificação civil;
- II - Apresentar comprovação de remuneração mensal atualizada;
- III - Apresentar comprovação de ser associado ou beneficiário Cabesp ou de ser participante ou assistido do Banesprev, ou reconhecidos pela Cabesp ou pelo Banesprev como dependentes;
- IV - Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- V - Ter idoneidade moral e reputação ilibada.

Parágrafo 5º - Não há, entre os Associados, direitos e obrigações recíprocos.

Parágrafo 6º - Nenhum Associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.

Artigo 6 - São deveres do Associado:

- I - Acatar fielmente e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da diretoria, da Assembleia Geral e regimentos internos da AJUNCEB;
- II - Zelar pelo bom nome da AJUNCEB;
- III - Manter rigorosamente em dia o pagamento de suas contribuições mensais e demais obrigações financeiras;
- IV - Exibir, sempre que solicitado, documentos para a atualização do cadastro, inclusive comprovante de renda;
- V - Tratar com urbanidade os demais associados, os diretores, os membros do Conselho Fiscal, os membros do Conselho Deliberativo e, também, qualquer empregado da associação;
- VI - Comunicar à diretoria, ou ao Conselho Fiscal, qualquer irregularidade verificada dentro da AJUNCEB como, por exemplo, ocorrências contrárias às determinações deste Estatuto e das resoluções da associação.

Artigo 7 - São direitos dos Associados:

- I - Participar da deliberação da Assembleia Geral, na forma prevista neste estatuto;
- II - Candidatar-se para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, desde que na forma prevista neste Estatuto;
- III - Usufruir os benefícios oferecidos pela AJUNCEB;
- IV - Interpor recurso, para apreciação do Conselho Deliberativo, contra decisão da Diretoria que o tenha penalizado com advertência ou exclusão do quadro

social. O referido recurso deverá ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão que o penalizou.

Parágrafo Único – Após a Assembleia Geral de constituição da AJUNCEB, somente poderão deliberar (votar, decidir), nas Assembleias Gerais, os Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e que estejam em dia com suas contribuições e integrem há, pelo menos, 6 (seis) meses o quadro associativo da AJUNCEB.

Artigo 8 - Da demissão do Associado:

- I – É direito do Associado demitir-se do quadro social da AJUNCEB;
- II – O Associado que decidir se demitir do quadro social da AJUNCEB deverá comunicar formalmente sua decisão para a Diretoria Executiva;
- III – Assim que for confirmada a demissão do Associado, a sua demissão será acatada com data retroativa ao recebimento do comunicado formal de demissão;
- IV – Confirmada a demissão, o associado estará desobrigado de seus deveres para com a AJUNCEB;
- V - Uma vez cumprido o inciso III, deste artigo, a demissão do associado desobriga a AJUNCEB de seus deveres para com o demitido;
- VI - A demissão do associado implicará na sua exclusão das ações coletivas ainda em trâmite;
- VII – Quando houver ações individuais em trâmite, a demissão libera a AJUNCEB da continuidade de qualquer forma de patrocínio ou custeio dessa ação judicial e também acarretará na renúncia ao mandato do (s) advogado (s) contratado (s) pela AJUNCEB, devendo o demitido associado nomear imediato sucessor.

Artigo 9 - São casos que poderão ensejar a exclusão do Associado do Quadro Social da AJUNCEB:

- I - Violação do estatuto social;
- II - Difamação da AJUNCEB, ou de qualquer de seus membros;
- III – A demissão do Associado comunicada formalmente por ele à diretoria;
- IV - O atraso por mais de 60 dias de qualquer de suas contribuições mensais ou de qualquer outra contraprestação financeira;
- V- A omissão ou prestação de informações inexatas, como por exemplo as exigidas no cadastramento e as exigidas na manutenção do cadastro.

Parágrafo 1º - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o Associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo 2º - O Associado excluído por falta de pagamento, a critério da diretoria, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto a tesouraria da Associação.

Artigo 10 - Da aplicação das penas:

- I – O descumprimento de qualquer dos deveres do associado poderá ser objeto de penalidade;
- II - As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- a – Advertência por escrito;
- b – Exclusão do quadro social.

Parágrafo Único - Os casos de exclusão do Quadro Social da AJUNCEB encontram-se definidos neste estatuto.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Seção I - Disposição Preliminar

Artigo 11 - São órgãos de funcionamento da AJUNCEB:

- I - A Assembleia Geral;
- II - O Conselho Deliberativo;
- III - A Diretoria Executiva;
- IV - O Conselho Fiscal.

Seção II - Da Assembleia Geral

Artigo 12 – **A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da AJUNCEB, e será constituída pelos seus Associados**, convocada e instalada na forma deste estatuto, a fim de deliberar sobre matéria de interesse social.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral poderá ser ordinária ou extraordinária e será convocada mediante edital de convocação postado no *website* "Portal AJUNCEB", com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

Artigo 13 – Compete à Assembleia Geral:

- I - Deliberar quanto a compra e venda de imóveis da Associação, sugerida pela diretoria executiva;
- II - Referendar a criação e alteração de regulamentos internos, que sejam necessários para disciplinar as diversas atividades da Associação;
- III - Decidir, em última instância, sobre assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto;
- IV – Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Artigo 14 – Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I – Deliberar anualmente, preferencialmente no mês de março, sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- II – Eleger, preferencialmente no mês de novembro, de cinco em cinco anos, os membros da Diretoria Executiva e os membros do Conselho Fiscal, para o mandato que se iniciará no dia 15, do mês de abril, do ano subsequente ao ano em que ocorreu a eleição.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral Ordinária será aberta e instalada, em primeira convocação, no dia e hora designados no Edital, com 1/3 (um terço) dos Associados ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de Associados aptos a votarem. Ou seja, em segunda convocação, a deliberação da Assembleia Geral Ordinária será por maioria simples.

Parágrafo 2º - Para eleição será observado que:

- I - Os candidatos apenas poderão concorrer por uma única chapa;
- II - Havendo empate na apuração dos votos, será considerada eleita a chapa que tiver a maior média de idade de seus integrantes e, em último recurso, caberá ao Conselho Deliberativo escolher a chapa vencedora, dando o voto válido, mediante opção da maioria dos conselheiros presentes na reunião.

Artigo 15 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I - Alterar o estatuto;
- II - Deliberar quanto à extinção da AJUNCEB e a destinação do seu patrimônio, de acordo com o previsto neste estatuto;
- III - Destituir os administradores eleitos, mediante necessária recomendação expressa e fundamentada do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º - Para alteração estatutária ser aprovada, será exigido o voto favorável da maioria dos Associados quites com a AJUNCEB, ou seja, para a aprovação serão necessários 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos votos de todos os Associados aptos a votarem.

Parágrafo 2º - Para a aprovação da extinção da AJUNCEB, será exigido o voto favorável de 2/3 dos associados quites com a associação.

Parágrafo 3º - Se comprovado qualquer dos motivos elencados pelo artigo 35, que justifiquem a perda de mandato, a deliberação da Assembleia Geral exigirá apenas o voto favorável da maioria dos presentes na Assembleia Geral.

Parágrafo 4º - Não sendo obtido o quórum de que trata, aqui, os parágrafos 1º e 2º, as deliberações deverão ser votadas através de Plebiscito, sendo que o Plebiscito respeitará e manterá o mesmo quórum especial da AGE.

Parágrafo 5º - Os casos para extinção da AJUNCEB serão previstos e especificados pelo artigo 39.

Artigo 16 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada:

- I - Pelo Diretor-Presidente Executivo;
- II - Por, no mínimo, 2/3 (dois terços) do quadro total do Conselho Deliberativo;
- III - A Requerimento do conjunto dos demais diretores executivos ou do Conselho Fiscal;
- IV - A requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) da totalidade dos Associados, quites com suas obrigações para com a Associação.

Parágrafo 1º - O requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) da totalidade dos Associados, de que trata o inciso IV, deverá ser encaminhado ao Presidente da Diretoria Executiva, através de notificação extrajudicial.

Parágrafo 2º - A Notificação extrajudicial, uma vez conferido e desde que preenchido os requisitos do inciso IV, obriga o Diretor-Presidente Executivo a convocar a Assembleia, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de entrega do requerimento.

Artigo 17 - Encerrada a apuração da deliberação feita em Assembleia Geral, seja Ordinária ou Extraordinária, caberá ao Presidente da Assembleia:

I - Informar o resultado da decisão da Assembleia Geral, publicando-o no "Portal AJUNCEB";

II - Em caso de eleição, convocar, no website "Portal AJUNCEB", os eleitos para a posse, informando o local, a data e a hora;

III - Encerrar, em seguida, a Assembleia, lavrando-se ata por sistema informatizado, em folhas sequencialmente numeradas, que serão rubricadas e ao final assinadas pelo Presidente e Secretário da Assembleia.

Parágrafo Único - A posse dos eleitos poderá ser efetivada também por meio virtual, mediante assinatura (manuscrita e/ou eletrônica) e lista de presença fornecida pelo aplicativo de videoconferência.

Seção III - Do Conselho Deliberativo

Artigo 18 - O Conselho Deliberativo é órgão colegiado de representação dos Associados, composto por no mínimo 7 (sete) e por no máximo 26 (vinte e seis) associados-fundadores e/ ou associados-efetivos, cujo mandato será por prazo indeterminado, cabendo-lhe, também, zelar, cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os Regulamentos e os Regimentos Internos e as decisões das Assembleias Gerais.

Artigo 19 - O Conselho Deliberativo será composto, exclusivamente nos primeiros 10 (dez) anos de sua existência, por Associados-Fundadores, a fim de assegurar que os objetivos da Associação Juntos pela Cabesp e Banesprev - AJUNCEB sejam observados e cumpridos.

Parágrafo 1º - Todos os sócios-fundadores fazem parte do Conselho Deliberativo, sendo que o número mínimo exigido de membros, para compor uma reunião deliberativa válida, será de 7 (sete) membros presentes à reunião.

Parágrafo 2º - São consideradas reuniões deliberativas ordinárias quando o Conselho Deliberativo for convocado para cumprir com suas atribuições privativas ou, a qualquer tempo, quando a reunião for convocada por qualquer dos associados fundadores.

Parágrafo 3º - A Diretoria Executiva garantirá que todos os sócios fundadores sejam devidamente convocados para participarem da reunião do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 4º - Sempre que reunido, o Conselho Deliberativo nomeará, dentre os presentes, um presidente para conduzir a reunião e um secretário para lavrar a Ata deliberativa.

Artigo 20 - Compete privativamente ao Conselho Deliberativo:

- I - Escolher e nomear os Associados Efetivos;
- II - Escolher e indicar, dentre os associados que se candidatarem, aqueles que a seu critério comporão até duas chapas para concorrerem aos Cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, de modo que um candidato somente poderá se candidatar para um único cargo específico, por eleição;
- III - Avaliar as propostas de alteração estatutária e avaliar as propostas de criação e alteração dos regulamentos internos, emitindo parecer, justificando sua recomendação, ou sua não recomendação (por item alterado, por item incluído ou por item excluído), antes que qualquer proposta siga para a deliberação da Assembleia Geral;
- IV - Escolher e nomear o Presidente e o Secretário das Assembleias Gerais;
- V - Escolher e nomear 1 (um) membro da Comissão Eleitoral, de que trata o artigo 31 deste estatuto;
- VI - Conduzir a reunião para dar posse aos diretores executivos e conselheiros eleitos. Ressalta-se, no entanto, que caberá excepcionalmente ao Presidente da Assembleia Geral de constituição da AJUNCEB dar posse à primeira Diretoria Executiva e ao primeiro Conselho Fiscal eleitos durante sua fundação;
- VII - Instaurar e dirigir o inquérito disciplinar, aberto por denúncia ou indício que justifique investigação de membros da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal, segundo o que estabelece o artigo 35, de modo que o parecer do Conselho Deliberativo é quem definirá qual dos quóruns do parágrafo 3º, do artigo 15, será definido para a deliberação da Assembleia Geral, no caso de destituição;
- VIII - Eleger e dar posse, em caráter de urgência, a uma Comissão Provisória, havendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva;
- IX - Julgar, em grau de recurso, penalidades de advertência ou exclusão aplicadas a associados;
- X - Confirmar, quando convocada Assembleia Geral Extraordinária para o fim específico de dissolução da associação, que pelo menos um dos motivos elencados pelos incisos do artigo 39 estão presentes e justificam a extinção proposta;

Parágrafo 1º - O Parecer, de que trata o Inciso III, fará parte anexa do Edital de Convocação das Assembleias Gerais Extraordinárias que tiverem por objeto reforma estatutária, criação ou alteração de regulamento interno.

Parágrafo 2º - As decisões do Conselho Deliberativo sempre se darão pelo voto da maioria dos presentes, respeitados, no entanto, outras disposições que já tenham sido previstas neste estatuto.

Parágrafo 3º - Na Ata de reunião do Conselho Deliberativo deve constar a identificação dos membros que comporão essa reunião e o modo pelo qual cada um deles comprovará sua presença.

Seção IV - Da Diretoria Executiva.

Artigo 21 – A Diretoria Executiva da AJUNCEB será constituída por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de:

- I - Diretor-Presidente;
- II - Diretor Vice-Presidente;
- III - 1º Diretor-Tesoureiro;
- IV - 2º Diretor-Tesoureiro;
- V - 1º Diretor-Secretário;
- VI - 2º Diretor-Secretário.

Parágrafo 1º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês ou sempre que necessário para o cumprimento de suas atribuições e de suas responsabilidades na gestão da AJUNCEB. Suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, ao menos, o Diretor-Presidente, um dos diretores-tesoureiros e um dos diretores-secretários, ou seus designados respectivos substitutos.

Parágrafo 2º - Sempre que houver empate nas deliberações, caberá ao Diretor-Presidente, ou ao seu designado substituto, proferir o voto de desempate.

Parágrafo 3º - Havendo vacância de cargo de diretor, sem substituto natural, a Diretoria Executiva designará outro diretor para responder, cumulativamente com as suas, pelas funções do cargo vago.

Parágrafo 4º - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos, pela Assembleia Geral, mediante voto direto e secreto, para um mandato de 5 (cinco) anos. Ressaltamos, no entanto, que o voto da Assembleia Geral de constituição da AJUNCEB, para a eleição da primeira Diretoria Executiva e do primeiro Conselho Fiscal, excepcionalmente se dará mediante voto direto, oral e aberto (não secreto).

Artigo 22 - Compete à Diretoria:

- I – Dirigir a Associação, de acordo com o estatuto, regimentos e regulamentos internos, e administrar o patrimônio social;
- II – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, regimentos e regulamentos internos e as decisões da Assembleia Geral;
- III – Representar e defender os interesses de seus associados;
- IV – Anualmente, elaborar e apresentar à Assembleia Geral a previsão orçamentária para o exercício posterior e o relatório de sua gestão, bem como o balanço e a prestação de contas do exercício anterior;
- V – Realizar, excepcionalmente, transações ou operações não constantes no orçamento anual, conforme previsto no parágrafo 2º;
- VI – Admitir pedido de inscrição de associados, bem como acatar pedido de demissão voluntária de associados, na forma deste Estatuto;
- VII – julgar o associado que desrespeitar ou descumprir seus deveres para com a AJUNCEB, podendo atribuir punição conforme prevista por este Estatuto.

Parágrafo 1º - A receita e a despesa da Associação serão objeto de previsão orçamentária anual.

Parágrafo 2º - As despesas extra orçamentárias, consideradas urgentes, serão autorizadas pela Diretoria Executiva e referendadas em reunião do Conselho Deliberativo.

Artigo 23 – Compete ao Diretor-Presidente:

- I – Representar a AJUNCEB, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como nas suas relações com terceiros, podendo para tal finalidade, juntamente com outro diretor, delegar poderes e constituir procuradores e advogados, com poderes específicos;
- II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III - Juntamente com um Diretor-Tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- IV - Promover gestões perante os poderes públicos e órgãos estatais, no interesse da AJUNCEB e/ou dos associados;
- V – Celebrar convênios e contratos, juntamente com um Diretor-Tesoureiro;
- VI – Representar a AJUNCEB nos atos públicos, oficiais ou não oficiais;
- VII - Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VIII - Criar departamentos que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo Único - O diretor-presidente poderá delegar atribuições aos membros da Diretoria.

Artigo 24 – Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I – Substituir legalmente o diretor-presidente, por ordem de hierarquia nas ausências ou impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância;
- II – Cumprir as atribuições delegadas pelo diretor-presidente.

Artigo 25 – Compete ao 1º Diretor-Tesoureiro:

- I – Manter, em estabelecimento bancário, juntamente com o Diretor-Presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los;
- II – Assinar, em conjunto com o Diretor-Presidente (ou seu designado respectivo substituto), os cheques e demais documentos bancários, contábeis, convênios e contratos;
- III – Efetuar, em conjunto com o Diretor-Presidente (ou seu designado respectivo substituto), os pagamentos autorizados;
- IV – Efetuar e controlar os recebimentos devidos a AJUNCEB;
- V – Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- VI- Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VII – Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral;
- VIII – Informar à Diretoria Executiva as irregularidades que venha a constatar na administração financeira da AJUNCEB, especialmente as irregularidades referentes às despesas e aos gastos.

Parágrafo Único – As transações e movimentações financeiras da AJUNCEB contarão com a assinatura (ou manuscrita, ou eletrônica, ou digital) do Diretor-Tesoureiro e do Diretor-Presidente (ou de seus designados respectivos substitutos).

Artigo 26 - Compete ao 2º Diretor-Tesoureiro substituir o 1º Diretor-Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Artigo 27 – Compete ao 1º Diretor-Secretário:

- I – Redigir e manter, em dia, transcrições das atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- II – Redigir a correspondência da Associação;
- III - Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- IV – Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria, inclusive o cadastramento e manutenção do cadastro dos associados.

Artigo 28 – Compete ao 2º Diretor-Secretário substituir o 1º Diretor-Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Seção V- Do Conselho Fiscal

Artigo 29 – O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, chamados de Conselheiros Fiscais, eleitos pelo voto direto e secreto, para um mandato de 5 (cinco) anos. E tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre atos da Diretoria Executiva da AJUNCEB, com a seguinte competência:

- I – Examinar, a qualquer tempo, os livros de escrituração da Associação;
- II – Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III – Requisitar, a qualquer tempo, ao Diretor-Tesoureiro, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela AJUNCEB;
- IV – Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

Parágrafo 1º – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, preferencialmente na segunda quinzena de janeiro.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal deverá deliberar com os 3 (três) membros presentes e será acatada a decisão da maioria.

CAPÍTULO IV - DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 30 - Poderá ser candidato, aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, o associado que na data da realização da eleição tiver 24 (vinte e quatro) anos completos e tenha no mínimo 36 (trinta e seis) meses de inscrição no quadro social da AJUNCEB. Ressaltamos, no entanto que, para a eleição da primeira Diretoria Executiva e do primeiro Conselho Fiscal (escolhidos pela Assembleia Geral de constituição da AJUNCEB), as regras deste artigo, excepcionalmente, não se aplicarão.

Artigo 31 - O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta por um representante de cada chapa registrada e por 1 (um) membro indicado pelo Conselho Deliberativo, que não esteja concorrendo às eleições.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral se reportará ao Presidente da Assembleia Geral.

Artigo 32 - O prazo de impugnação de candidaturas é de 5 (cinco) dias contados da publicação da relação das chapas registradas, através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral, sendo certo que a impugnação somente poderá versar sobre causas de inelegibilidade previstas neste estatuto.

Artigo 33 - O prazo para registro de chapas será 10 (dez) dias corridos, a contar da data da publicação do Edital.

Parágrafo 1º - As chapas serão registradas e identificadas mediante numeração sequencial, obedecendo sua ordem de inscrição.

Parágrafo 2º - A indicação de 1 (um) representante de cada chapa para compor a Comissão Eleitoral ocorrerá no ato de encerramento do prazo de registro das chapas.

Parágrafo 3º - A Comissão Eleitoral fará a publicação dos nomes dos candidatos por chapa concorrente, através de veículos informativos internos, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do encerramento da inscrição das chapas.

Parágrafo 4º - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria de seus membros.

Parágrafo 5º - A Comissão Eleitoral terá seu mandato extinto com a posse da nova diretoria eleita.

Parágrafo 6º - O voto dado a uma chapa, vincula candidatos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, podendo seus membros serem reeleitos.

Artigo 34 - A Comissão Eleitoral nomeará aqueles que trabalharão nas funções de secretários, mesários e escrutinadores, que auxiliarão os trabalhos eleitorais, não podendo participar desse trabalho os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade.

Parágrafo 1º - No local onde estiver sendo realizada a votação, o associado se apresentará perante os mesários locais, assinando o livro, ata ou listagem de presença, e recebendo a cédula devidamente rubricada pela mesa.

Parágrafo 2º - Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscal designado pelos candidatos, escolhido entre os associados na proporção de um fiscal por chapa registrada.

Parágrafo 3º - O Conselho Deliberativo decidirá qual a forma do processo eleitoral, podendo ser por meio eletrônico e/ou físico.

CAPÍTULO V – DA PERDA DO MANDATO

Artigo 35 – A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será deliberada pela Assembleia Geral, mediante necessária recomendação expressa e fundamentada do Conselho Deliberativo quando houver **justa causa**, assim reconhecida em procedimento disciplinar que comprovar:

- I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II - Violação deste estatuto;
- III – Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à Secretaria da AJUNCEB;
- IV – Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na AJUNCEB;
- V – Conduta duvidosa, que se desvia, ou compromete, ou desrespeita, ou não cumpre os objetivos da AJUNCEB;

Parágrafo 1º - Havendo indícios de justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, por meio de notificação extrajudicial (ou por outros meios previstos em lei), dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia ao Conselho Deliberativo, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da notificação extrajudicial ou do cumprimento das formalidades que outros meios legais de notificação possam exigir.

Parágrafo 2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, o Conselho Deliberativo apresentará seu parecer, sendo que a representação deverá ser submetida à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para deliberar sobre a destituição de diretor e/ou conselheiro fiscal.

Parágrafo 3º - Durante o recurso à Assembleia Geral, também será garantido o amplo direito à defesa, de modo que:

- I – Serão concedidos 30 (trinta) minutos para que o imputado possa apresentar sua defesa;
- II - Esse prazo poderá ser estendido de 5 (cinco) minutos, até o limite de 30 (trinta) minutos, se a Assembleia Geral, assim concordar.

CAPÍTULO VI – DA RENÚNCIA

Artigo 36 – Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva, o cargo será preenchido pelos seus respectivos substitutos.

Parágrafo 1º - A renúncia se dará por escrito, devendo ser endereçada ao Conselho Deliberativo, que se encarregará das formalidades e de informar os membros do quadro social da Cabesp (associados), por meio do Portal AJUNCEB.

Parágrafo 2º - O Conselho Deliberativo, quanto às formalidades descritas no parágrafo anterior, poderá delegar o cumprimento dessas formalidades a qualquer membro restante da Diretoria Executiva, devendo, no entanto, acompanhar e ratificar sua conclusão correta.

Parágrafo 3º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, o Conselho Deliberativo deverá se reunir, em caráter de urgência, para eleger uma Comissão Provisória composta por 5 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, convocando a Assembleia Geral no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da realização da referida reunião. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, apenas complementarão o mandato dos renunciantes.

Parágrafo 4º - O Presidente do Conselho Deliberativo dará posse à Comissão Provisória, citada no parágrafo anterior, no mesmo dia de sua designação.

CAPÍTULO VII – DA REMUNERAÇÃO

Artigo 37 – Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na AJUNCEB.

Parágrafo Único – Não é considerada remuneração o ressarcimento ou a restituição de despesas ou ônus contraídos pelos administradores durante representação da AJUNCEB e de seus associados, ou contraídos pelos administradores e conselheiros fiscais durante exercício regular de suas funções como, por exemplo, despesa de viagem e estadia.

CAPÍTULO VIII – DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Artigo 38 – Os Associados, mesmo que investidos na condição de membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da AJUNCEB.

Parágrafo Único - Fica expressamente vedada à Diretoria Executiva a prestação de fianças ou avais de mero favor ou a concessão de empréstimos monetários a associados ou a terceiros, sob pena de responsabilidade civil e criminal do Diretor que infringir esta disposição estatutária.

CAPÍTULO IX – DA DISSOLUÇÃO

Artigo 39 - A Associação poderá ser dissolvida quando o Conselho Deliberativo, através do voto favorável da maioria da totalidade de seus membros, julgar que está presente, ao menos, um dos seguintes motivos:

- I - Constatada a impossibilidade da sobrevivência da AJUNCEB;
- II – Ou face à impossibilidade da manutenção dos objetivos sociais da AJUNCEB;
- III – Ou por carência de recursos financeiros e/ou humanos.

Parágrafo Único – A extinção da AJUNCEB somente se dará mediante deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Artigo 40 - Fica estabelecido que o patrimônio da associação, após liquidado o passivo, seus bens remanescentes serão destinados, pela Assembleia Geral, para outra entidade assistencial congênera, com personalidade jurídica comprovada e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES GERAIS.

Artigo 41 – O exercício financeiro ou ano social inicia em 1 de janeiro e encerra em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

Artigo 42 – A aquisição e a alienação de bens imóveis são sempre dependentes da prévia anuência da Diretoria Executiva.

Artigo 43 – Para as votações previstas neste estatuto, nenhum candidato poderá disputar mais de um cargo e nem poderá figurar em mais de uma chapa.

Artigo 44 - É vedado a associação fazer quaisquer doações, exceto no caso previsto pelo artigo 40.

Artigo 45 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Artigo 46 - A Diretoria poderá baixar regimentos especiais para a regulamentação deste Estatuto, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Artigo 47 – Toda resolução tomada em desacordo com o estatuto será nula de pleno direito.

Artigo 48 – A associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

Artigo 49 – Os diretores executivos, os conselheiros fiscais e qualquer membro do Conselho Deliberativo poderá ser candidato a qualquer cargo elegível da Cabesp e do Banesprev, desde que indicados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único – Diretores e Conselheiros (Fiscais e Deliberativos) da AJUNCEB que forem eleitos a cargo elegível da Cabesp e do Banesprev deverão se afastar dos cargos que estiverem ocupando na AJUNCEB, enquanto seu mandato na Cabesp ou no Banesprev perdurarem.

Artigo 50 - A reunião da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, da Comissão Provisória (que trata o Capítulo VI) e da Comissão Eleitoral (que trata o Capítulo IV):

- I - Poderá ser presencial e, neste caso, na Ata da reunião constará a identificação de cada membro participante e sua confirmação de presença se dará através de assinatura manuscrita;
- II - Ou a reunião poderá ser por meio virtual e, neste caso, na Ata da reunião constará a identificação de cada membro participante e o seu comparecimento será confirmado por lista de presença, regularmente prestada pelo meio virtual utilizado;
- III - As atas serão, preferencialmente, lavradas por sistema informatizado, em folhas sequencialmente numeradas, que serão rubricadas e ao final, necessariamente, assinadas (por meio de assinatura manuscrita ou por meio de assinatura eletrônica) pelo Presidente e pelo Secretário da reunião.

Artigo 51 - Este estatuto entra em vigor a partir da data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Bauru, 20 de junho 2022.

Assinam:

Sra. Mônica Scopacasa Nogueira Bergamo
 CPF: 120.463.568-45, RG: 16.805.842 SSP/SP
 Diretora-Presidente Executiva da Associação Juntos pela Cabesp e Banesprev-AJUNCEB.

Sra. Márcia Barbosa Omena
 CPF 068.097.998-00, RG 16.434.060 SSP/SP
 Diretora Vice-Presidente Executiva da Associação Juntos pela Cabesp e Banesprev-AJUNCEB.

Isabella Fournier

Advogada: Sra. **Isabella Omena Fournier**
 OAB/SP Inscrição: 456.367

SO TABRILIA

CONFERE 391

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS DE BAURU – SP
RUA RIO BRANCO, 16-56 - VILA AMÉRICA
CEP Nº 17914-097 - FONE (14) 3016-3040

AMÉRICO ZANETTI JUNIOR
OFICIAL INTERINO

CERTIFICA

Que o presente título foi
PROTOCOLIZADO no Livro A sob nº.
67.279 **MICROFILMADO** sob o mesmo
número, **REGISTRADO** sob nº. **4.305** no
Livro A de Pessoas Jurídicas em 05 de agosto
de 2022. O referido é verdade e dou fé.

Bauru, 05 de agosto de 2022.


WELLEM DA SILVEIRA CAMPOS
Escrivente Autorizada

Selo digital:

1126314P3BY000164426AT22M



<https://selodigital.tjsp.jus.br>



2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE BAURU

Oficial Titular: CESAR AUGUSTO DI NATALE NOBRE

Rua Rio Branco, 16-56 - Vila América

Tel.: (14) 3010-8040 - Email: registrot dpj@2registrobauru.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 157378 de 10/07/2025

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **17 (dezesete) páginas**, foi apresentado em 03/06/2025, o qual foi protocolado sob nº 69274, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **157378** e averbado no registro primitivo nº 4206 no Livro A deste 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE BAURU na presente data.

Apresentante

Gisela Romancini Ribeiro

Natureza

Ata > Averbação sem alterações

Denominação da PJ: ASSOCIAÇÃO JUNTOS PELA CABESP E BANESPREV - AJUNCEB

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

D4S SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA:23.691.353/0001-80 (Padrão: ICP-Brasil)

Bauru - SP, 10 de julho de 2025

Assinado eletronicamente

WELLEN DA SILVEIRA CAMPOS

Escrevente Autorizado(a)

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 137,43	R\$ 39,01	R\$ 26,70	R\$ 7,27	R\$ 9,42
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 6,56	R\$ 2,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 229,11



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
rtdbrasil.org.br/certidaoregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

157378



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital

1126314TAEN000001988NZ25T

Página
000001/000017
Registro Nº
157378
10/07/2025

Protocolo nº 69274 de 03/06/2025. Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 157378 em 10/07/2025 e averbado no registro primitivo nº 4206 deste 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE BAURU. Assinado digitalmente por WELLEN DA SILVEIRA CAMPOS - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 137,43	RS 39,01	RS 26,70	RS 7,27	RS 9,42	RS 6,56	RS 2,72	RS 0,00	RS 0,00	RS 229,11



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE BAURU

P.I

Prenotação: 69274

Previsão de registro: 23/07/2025

Vencimento: 08/08/2025

Data de entrada: 10/07/2025

Devolução:

Reingresso:

Título: ATA DE ASSUNTOS GERAIS

Interessado: ASSOCIAÇÃO JUNTOS PELA CABESP E BANESPREV - AJUNCEB

Apresentante: GISELA ROMANCINI RIBEIRO

E-mail: giselaromancini@gmail.com Telefone:

Endereço: Rua Alexandre Favero, 4-23 Bairro: Vila Jardim Celina Cidade: Bauru Estado: SP CEP: 17055050

Depósito prévio (art. 14 da Lei 6.015/73): \$ 229,11

Observações:

- Autoriza que o título seja devolvido caso o pagamento do valor do boleto gerado não seja feito no prazo vencimento, implicando no cancelamento da prenotação por decurso de prazo.
- O prazo de previsão do registro indicado acima é referente ao prazo final de qualificação do título. A retirada do documento registrado ocorrerá no 3 dia útil após o pagamento dos emolumentos.

Notas importantes:

- A entrega do documento será feita mediante a apresentação deste protocolo, no período das 09h00 às 16h00.



Atendente: WELLEN DA SILVEIRA CAMPOS

GISELA ROMANCINI RIBEIRO



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE BAURU

P.I

Prenotação: 69274

Previsão de registro: 23/07/2025

Vencimento: 08/08/2025

Data de entrada: 10/07/2025

Devolução:

Reingresso:

Título: ATA DE ASSUNTOS GERAIS

Interessado: ASSOCIAÇÃO JUNTOS PELA CABESP E BANESPREV - AJUNCEB

Apresentante: GISELA ROMANCINI RIBEIRO

E-mail: giselaromancini@gmail.com Telefone:

Endereço: Rua Alexandre Favero, 4-23 Bairro: Vila Jardim Celina Cidade: Bauru Estado: SP CEP: 17055050

Depósito prévio (art. 14 da Lei 6.015/73): \$ 229,11

Observações:

- Autoriza que o título seja devolvido caso o pagamento do valor do boleto gerado não seja feito no prazo vencimento, implicando no cancelamento da prenotação por decurso de prazo.
- O prazo de previsão do registro indicado acima é referente ao prazo final de qualificação do título. A retirada do documento registrado ocorrerá no 3 dia útil após o pagamento dos emolumentos.

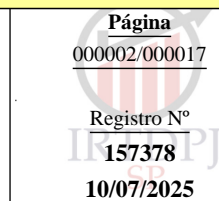
Notas importantes:

- A entrega do documento será feita mediante a apresentação deste protocolo, no período das 09h00 às 16h00.



Atendente: WELLEN DA SILVEIRA CAMPOS

GISELA ROMANCINI RIBEIRO



Protocolo nº 69274 de 03/06/2025. Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 157378 em 10/07/2025 e averbado no registro primitivo nº 4206 deste 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE BAURU. Assinado digitalmente por WELLEN DA SILVEIRA CAMPOS - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 137,43	R\$ 39,01	R\$ 26,70	R\$ 7,27	R\$ 9,42	R\$ 6,56	R\$ 2,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 229,11

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – AGE
ASSOCIAÇÃO JUNTOS PELA CABESP e BANESPREV – AJUNCEB
("AJUNCEB") CNPJ/MF 47.752.377/0001-60**

A Diretora Presidente Executiva, Sra. Mônica Bergamo da Associação Juntos Pela **CABESP** e **BANESPREV – AJUNCEB ("AJUNCEB")**, associação privada, inscrita no CNPJ de nº 47.752.377/0001-60, com sede e foro na Rua Alexandre Favero, nº 423, Jardim Celina, CEP 17055-050, Bauru/SP, no uso de suas atribuições, **CONVOCA** os seus Associados, por meio do presente Edital, para participação na Assembleia Geral Extraordinária ("**AGE**"), conforme abaixo discriminado:

I – DATA E FORMA DE REALIZAÇÃO DA AGE

A AGE será realizada no dia 17 DE ABRIL DE 2025, com início às 15:00 (quinze horas) em primeira convocação e às 15:30 (quinze horas e trinta minutos) em segunda convocação. A AGE será realizada a distância, por meio de videoconferência pela plataforma Microsoft Teams®, a ser acessada através do aplicativo para telephone celular da AJUNCEB ("APP") ou pelo site da AJUNCEB, ícones Assembleias/Reuniões, respectivamente.

O APP poderá ser baixado pelos associados na Google Play Store, se usuário de aparelho Android, e na App Store, se usuário de aparelho Apple, conforme links abaixo:

- Google Play Store: https://play.google.com/store/apps/details?id=com.sindsayem.ajunceb&pcampaignid=web_s_hare
- App Store: <https://apps.apple.com/br/app/ajunceb/id6468275451>

Os Senhores Associados deverão garantir o uso de equipamento capaz de acessar o APP e o Site da Associação, a Plataforma Microsoft Teams®, e também de transmitir sua imagem e voz de modo adequado.

A comprovação da condição de associado será verificada mediante o cadastro do Associado, pelo APP ou pelo site da AJUNCEB.

II – ORDEM/PAUTA DO DIA

Os Associados irão deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

I – Quanto a questões Cabesp

- (a) Autorizar a AJUNCEB a dar início a processos internos na Agência Nacional de Saúde – ("ANS") concernente a questões referentes à CABESP e ou intervir em processos internos da ANS concernente a questões referentes à CABESP e ou interpor processos judiciais contra a ANS concernente a questões referentes à CABESP;

Protocolo nº 69274 de 03/06/2025. Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 157378 em 10/07/2025 e averbado no registro primitivo nº 4206 deste 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE BAURU. Assinado digitalmente por WELLEN DA SILVEIRA CAMPOS - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 137,43	R\$ 39,01	R\$ 26,70	R\$ 7,27	R\$ 9,42	R\$ 6,56	R\$ 2,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 229,11

- (b) Autorizar a AJUNCEB a ajuizar ações judiciais contra a CABESP e ou contra diretor da Cabesp e ou contra conselheiro fiscal da Cabesp e ou contra o Santander (quando versar sobre questões referentes à CABESP) e ou intervir em ações judiciais em trâmite onde a CABESP e ou diretor Cabesp e ou conselheiro fiscal Cabesp e ou o Santander (quando versar sobre questões referentes à CABESP) sejam autores ou réus;
- (c) Autorizar a AJUNCEB a intervir em ações em trâmite que versem sobre questões referentes à CABESP, independentemente do assunto, intervindo por quaisquer das modalidades de intervenção de terceiros que a lei autorize e que se faça necessário;

II – Quanto a questões Banesprev

- (d) Autorizar a AJUNCEB a dar início a processos internos na PREVIC no tocante a questões referentes ao Banesprev e ou questões referentes à retirada de patrocínio e ou transferência de gerenciamento de planos do Banesprev e ou intervir em processos internos já em trâmite na PREVIC e ou interpor processos judiciais contra a PREVIC concernente a questões referentes ao Banesprev;
- (e) Autorizar a AJUNCEB a ajuizar ações judiciais contra o Banesprev e ou contra o Santander (quando versar sobre questões referentes ao Banesprev e ou retirada de patrocínio e ou transferência de gerenciamento de planos do Banesprev) e ou intervir em ações judiciais em trâmite onde o Banesprev ou o Santander (quando versar sobre questões referentes ao Banesprev e ou retirada de patrocínio e ou transferência de gerenciamento de planos do Banesprev) sejam autores ou réus;
- (f) Autorizar a AJUNCEB a intervir em ações em trâmite que versem sobre questões referentes ao Banesprev e ou retirada de patrocínio e ou transferência de gerenciamento de planos do Banesprev, intervindo por quaisquer das modalidades de intervenção de terceiros que a lei autorize e que se faça necessário.

Bauru, 17 de março de 2025.

Mônica Scopacasa Nogueira Bergamo
Diretora Executiva Presidente
Associação Juntos Pela CABESP e BANESPREV – AJUNCEB

Página
000004/000017
Registro Nº
157378
10/07/2025

Protocolo nº 69274 de 03/06/2025. Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 157378 em 10/07/2025 e averbado no registro primitivo nº 4206 deste 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE BAURU. Assinado digitalmente por WELLEN DA SILVEIRA CAMPOS - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 137,43	R\$ 39,01	R\$ 26,70	R\$ 7,27	R\$ 9,42	R\$ 6,56	R\$ 2,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 229,11



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/4A70-9E03-8AF2-131C> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4A70-9E03-8AF2-131C



Hash do Documento

B0F243A6D368BD55A5549F348D3813A58D9CA94FC76C66FB5CF4AEB5FA274979

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/03/2025 é(são) :

- Mônica Scopacasa Nogueira Bergamo - 120.463.568-45 em 17/03/2025 18:47 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Mon Mar 17 2025 18:47:04 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -22.815694494345514 Longitude: -47.01919732271066 Accuracy: 20

IP 104.28.63.61

Identificação: Por email: bergamomsn@gmail.com

Assinatura:

Hash Evidências:

AF6C1EEEE6B7BFDEF07F902D4BE8597C378060810D280DD2D4BDE660A84BB33F



Página
000005/000017
Registro N°
157378
10/07/2025

Protocolo nº 69274 de 03/06/2025. Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 157378 em 10/07/2025 e averbado no registro primitivo nº 4206 deste 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE BAURU. Assinado digitalmente por WELLEN DA SILVEIRA CAMPOS - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 137,43	R\$ 39,01	R\$ 26,70	R\$ 7,27	R\$ 9,42	R\$ 6,56	R\$ 2,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 229,11

✉ faleconosco@ajunceb.org.br (mailto:faleconosco@ajunceb.org.br)

Associe-se
(<https://ajunceb.org.br/associe-se/>)

Reuniões
(<https://ajunceb.sindsystem.com.br/assembleia/>)

2º via de boleto
(<https://ajunceb.sindsystem.com.br/boleto/>)

Home

Institucional ▾

Notícias Importantes ▾

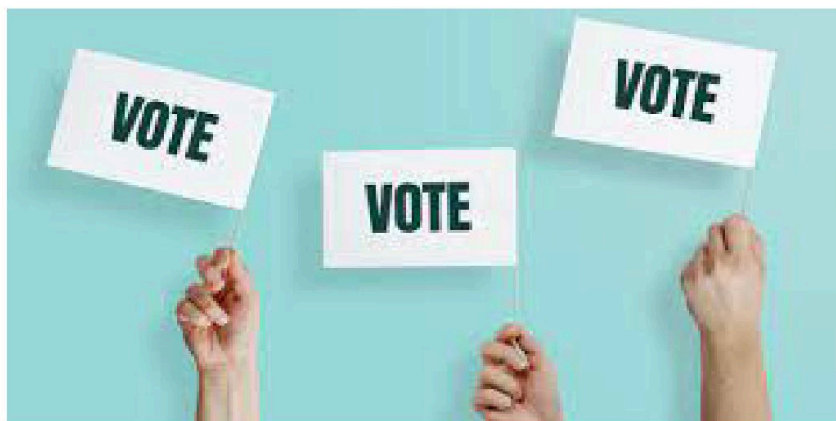
Associe-se



Assembléia Extraordinária AJUNCEB – Abr2025

© AJUNCEB(<https://ajunceb.org.br/author/monicaajunceb/>)

📅 março 17, 2025(<https://ajunceb.org.br/2025/03/17/>)



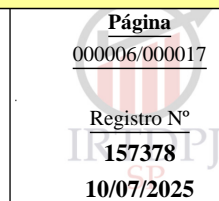
Acesse aqui o Edital e Leia o Conteúdo

https://ajunceb.org.br/wp-content/uploads/2025/03/AJUNCEB_AGE_17Abr2025.pdf

(https://ajunceb.org.br/wp-content/uploads/2025/03/AJUNCEB_AGE_17Abr2025.pdf)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – AGE ASSOCIAÇÃO JUNTOS PELA CABESP e BANESPREV – AJUNCEB (“AJUNCEB”) CNPJ/MF 47.752.377/0001-60

A Diretora Presidente Executiva, Sra. Mônica Bergamo da Associação Juntos Pela CABESP e BANESPREV – AJUNCEB (“AJUNCEB”), associação privada, inscrita no CNPJ de nº 47.752.377/0001-60, com sede e foro na Rua Alexandre Favero, nº 423, Jardim Celina, CEP



Protocolo nº 69274 de 03/06/2025. Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 157378 em 10/07/2025 e averbado no registro primitivo nº 4206 deste 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE BAURU. Assinado digitalmente por WELLEN DA SILVEIRA CAMPOS - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 137,43	R\$ 39,01	R\$ 26,70	R\$ 7,27	R\$ 9,42	R\$ 6,56	R\$ 2,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 229,11

17055-050, Bauru/SP, no uso de suas atribuições, **CONVOCA** os seus Associados, por meio do presente Edital, para participação na Assembleia Geral Extraordinária ("AGE"), conforme abaixo discriminado:

I – DATA E FORMA DE REALIZAÇÃO DA AGE

A AGE será realizada no dia 17 DE ABRIL DE 2025, com início às 15:00 (quinze horas) em primeira convocação e às 15:30 (quinze horas e trinta minutos) em segunda convocação. A AGE será realizada a distância, por meio de videoconferência pela plataforma Microsoft Teams®, a ser acessada através do aplicativo para telephone celular da AJUNCEB ("APP") ou pelo site da AJUNCEB, ícones Assembleias/Reuniões, respectivamente.

O APP poderá ser baixado pelos associados na Google Play Store, se usuário de aparelho Android, e na App Store, se usuário de aparelho Apple, conforme links abaixo:

- Google Play Store: https://play.google.com/store/apps/details?id=com.sindsystem.ajunceb&pcampaignid=web_share (https://play.google.com/store/apps/details?id=com.sindsystem.ajunceb&pcampaignid=web_share) here (https://play.google.com/store/apps/details?id=com.sindsystem.ajunceb&pcampaignid=web_share)
- App Store: <https://apps.apple.com/br/app/ajunceb/id6468275451> (https://apps.apple.com/br/app/ajunceb/id6468275451)

Os Senhores Associados deverão garantir o uso de equipamento capaz de acessar o APP e o Site da Associação, a Plataforma Microsoft Teams®, e também de transmitir sua imagem e voz de modo adequado.

A comprovação da condição de associado será verificada mediante o cadastro do Associado, pelo APP ou pelo site da AJUNCEB.

II – ORDEM / PAUTA DO DIA

Os Associados irão deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

I – Quanto a questões Cabesp

(a) Autorizar a AJUNCEB a dar início a processos internos na Agência Nacional de Saúde – ("ANS") concernente a questões referentes à CABESP e ou intervir em processos internos da ANS concernente a questões referentes à CABESP e ou interpor processos judiciais contra a ANS concernente a questões referentes à CABESP;

(b) Autorizar a AJUNCEB a ajuizar ações judiciais contra a CABESP e ou contra diretor da Cabesp e ou contra conselheiro fiscal da Cabesp e ou contra o Santander (quando versar sobre questões referentes à CABESP) e ou intervir em ações judiciais em trâmite onde a CABESP e ou diretor Cabesp e ou conselheiro fiscal Cabesp e ou o Santander (quando versar sobre questões referentes à CABESP) sejam autores ou réus;

(c) Autorizar a AJUNCEB a intervir em ações em trâmite que versem sobre questões referentes à CABESP, independentemente do assunto, intervindo por quaisquer das modalidades de intervenção de terceiros que a lei autorize e que se faça necessário;

II – Quanto a questões Banesprev

(d) Autorizar a AJUNCEB a dar início a processos internos na PREVIC no tocante a questões referentes ao Banesprev e ou questões referentes à retirada de patrocínio e ou transferência de gerenciamento de planos do Banesprev e ou intervir em processos internos já em trâmite na PREVIC e ou interpor processos judiciais contra a PREVIC concernente a questões referentes ao Banesprev;

(e) Autorizar a AJUNCEB a ajuizar ações judiciais contra o Banesprev e ou contra o Santander (quando versar sobre questões referentes ao Banesprev e ou retirada de patrocínio e ou transferência de gerenciamento de planos do Banesprev) e ou intervir em ações judiciais em trâmite onde o Banesprev ou o Santander (quando versar sobre questões referentes ao Banesprev e ou retirada de patrocínio e ou transferência de gerenciamento de planos do Banesprev) sejam autores ou réus;

(f) Autorizar a AJUNCEB a intervir em ações em trâmite que versem sobre questões referentes

Página
000007/000017
Registro N°
157378
10/07/2025

Protocolo nº 69274 de 03/06/2025. Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 157378 em 10/07/2025 e averbado no registro primitivo nº 4206 deste 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE BAURU. Assinado digitalmente por WELLEN DA SILVEIRA CAMPOS - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 137,43	R\$ 39,01	R\$ 26,70	R\$ 7,27	R\$ 9,42	R\$ 6,56	R\$ 2,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 229,11

ao Banesprev e ou retirada de patrocínio e ou transferência de gerenciamento de planos do Banesprev, intervindo por quaisquer das modalidades de intervenção de terceiros que a lei autorize e que se faça necessário.

Bauru, 17 de março de 2025.

Mônica Scopacasa Nogueira Bergamo
Diretora Executiva Presidente
Associação Juntos Pela CABESP e BANESPREV – AJUNCEB

Compartilhe:



AJUNCEB
ASSOCIAÇÃO JUNTOS PELA CABESP E BANESPREV

(<https://ajunceb.org.br>)

Juntos Pela CABESP e BANESPREV!
Sempre AJUNCEB!

Links

- > Home(<https://ajunceb.org.br/>)
- > Quem Somos(<https://ajunceb.org.br/quem-somos/>)
- > Notícias(<https://ajunceb.org.br/noticias-importantes/>)
- > Associe-se(<https://ajunceb.org.br/associe-se/>)
- > Previc(<https://www.gov.br/previc/pt-br>)
- > ANS(<https://www.gov.br/ans/pt-br>)

Contato

- ✉ faleconosco@ajunceb.org.br (mailto:faleconosco@ajunceb.org.br)
- 👥 Grupo Facebook(<https://www.facebook.com/groups/488061412440055/>)
- 📧 Telegram BANESPREV(<https://t.me/+BDnhYT8AUIQOZjM5%20>)
- 📧 Telegram CABESP(<http://t.me/joinchat/TPv3IDVbZTsRZZr>)

Ajunceb © 2025 Todos os Direitos Reservados

Powered By Craft Digital (<https://craftdigital.com.br/>)

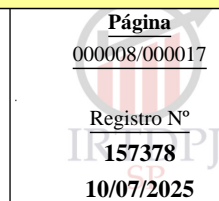


Documento assinado digitalmente

MONICA SCOPACASA NOGUEIRA BERGAMO

Data: 06/06/2025 18:42:47-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Protocolo nº 69274 de 03/06/2025. Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 157378 em 10/07/2025 e averbado no registro primitivo nº 4206 deste 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE BAURU. Assinado digitalmente por WELLEN DA SILVEIRA CAMPOS - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 137,43	R\$ 39,01	R\$ 26,70	R\$ 7,27	R\$ 9,42	R\$ 6,56	R\$ 2,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 229,11

**ASSOCIAÇÃO JUNTOS PELA CABESP e BANESPREV – AJUNCEB (“AJUNCEB”)
CNPJ/MF: 47.752.377/0001-60**

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
17/04/2025**

1. DATA, HORA E LOCAL

Realizada a Assembleia Geral Extraordinária da ASSOCIAÇÃO JUNTOS PELA CABESP E BANESPREV - AJUNCEB, com sede Rua Alexandre Favero, nº 423, Jardim Celina, CEP 17055-050, Bauru/SP, em **17/04/2025**, às **15:00 horas**, em primeira convocação e às **15:30 horas** em segunda convocação, na forma autorizada pelo Parágrafo Único do art. 1.080-A, do Código Civil, por meio de videoconferência através da plataforma Microsoft Teams, acessada pelos associados através do aplicativo para telefone celular da AJUNCEB, ou pelo site da AJUNCEB, ícones Assembleias/Reuniões, respectivamente.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA

A convocação foi feita de forma regular, visto que os associados foram convocados mediante Edital publicado no Portal Eletrônico da AJUNCEB, conforme previsão no art. 12 do Estatuto Social da AJUNCEB, conforme Anexos I e II.

Compareceram em segunda convocação, de modo remoto, pela plataforma Teams, acessada pelos associados através do aplicativo para telefone celular ou site da AJUNCEB, **110 (cento e dez) associados**, conforme lista de presença constante do Anexo III, constatando-se, assim, o quórum de instalação previsto no Parágrafo Primeiro do Art. 14 do Estatuto.

Compareceram, ainda, Gisela Romancini Ribeiro e Matheus Mendonça, na qualidade de advogada e assistente jurídico da AJUNCEB, respectivamente.

3. MESA

Foram nomeados para dirigirem os trabalhos, na condição de Presidente, a **Sra. Mônica Scopacasa Nogueira Bergamo**, e **Valquiria Aparecida Rodrigues Martin**, na qualidade de Secretária.

Ainda, foram nomeados como assistentes Gisela Romancini Ribeiro e Matheus Mendonça, para auxiliar os trabalhos.

4. ORDEM DO DIA

Os Associados se reuniram na oportunidade para deliberar sobre a seguinte pauta:

I – Quanto a questões Cabesp

Protocolo nº 69274 de 03/06/2025. Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 157378 em 10/07/2025 e averbado no registro primitivo nº 4206 deste 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE BAURU. Assinado digitalmente por WELLEN DA SILVEIRA CAMPOS - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 137,43	R\$ 39,01	R\$ 26,70	R\$ 7,27	R\$ 9,42	R\$ 6,56	R\$ 2,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 229,11

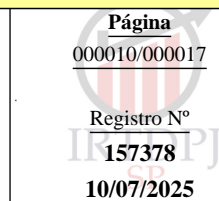
- a) Autorizar a AJUNCEB a dar início a processos internos na Agência Nacional de Saúde – (“ANS”) concernente a questões referentes à CABESP e ou intervir em processos internos da ANS concernente a questões referentes à CABESP e ou interpor processos judiciais contra a ANS concernente a questões referentes à CABESP;
- b) Autorizar a AJUNCEB a ajuizar ações judiciais contra a CABESP e ou contra diretor da Cabesp e ou contra conselheiro fiscal da Cabesp e ou contra o Santander (quando versar sobre questões referentes à CABESP) e ou intervir em ações judiciais em trâmite onde a CABESP e ou diretor Cabesp e ou conselheiro fiscal Cabesp e ou o Santander (quando versar sobre questões referentes à CABESP) sejam autores ou réus;
- c) Autorizar a AJUNCEB a intervir em ações em trâmite que versem sobre questões referentes à CABESP, independentemente do assunto, intervindo por quaisquer das modalidades de intervenção de terceiros que a lei autorize e que se faça necessário;

II – Quanto a questões Banesprev

- d) Autorizar a AJUNCEB a dar início a processos internos na PREVIC no tocante a questões referentes ao Banesprev e ou questões referentes à retirada de patrocínio e ou transferência de gerenciamento de planos do Banesprev e ou intervir em processos internos já em trâmite na PREVIC e ou interpor processos judiciais contra a PREVIC concernente a questões referentes ao Banesprev;
- e) Autorizar a AJUNCEB a ajuizar ações judiciais contra o Banesprev e ou contra o Santander (quando versar sobre questões referentes ao Banesprev e ou retirada de patrocínio e ou transferência de gerenciamento de planos do Banesprev) e ou intervir em ações judiciais em trâmite onde o Banesprev ou o Santander (quando versar sobre questões referentes ao Banesprev e ou retirada de patrocínio e ou transferência de gerenciamento de planos do Banesprev) sejam autores ou réus;
- f) Autorizar a AJUNCEB a intervir em ações em trâmite que versem sobre questões referentes ao Banesprev e ou retirada de patrocínio e ou transferência de gerenciamento de planos do Banesprev, intervindo por quaisquer das modalidades de intervenção de terceiros que a lei autorize e que se faça necessário.

5. DELIBERAÇÕES

Abertos os trabalhos, confirmou-se a regularidade da convocação da Assembleia Geral Extraordinária, enunciando-se que a modalidade digital e a plataforma Teams, adotados para a realização desta videoconferência, cumprem os requisitos previstos na seção III, item 4 da IN 81 DREI/2020, e informou-se acerca da gravação do conclave, em estrita observância à normativa citada.



Protocolo nº 69274 de 03/06/2025. Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 157378 em 10/07/2025 e averbado no registro primitivo nº 4206 deste 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE BAURU. Assinado digitalmente por WELLEN DA SILVEIRA CAMPOS - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 137,43	R\$ 39,01	R\$ 26,70	R\$ 7,27	R\$ 9,42	R\$ 6,56	R\$ 2,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 229,11

Ato contínuo, foi: (i) comunicada a lavratura da presente ata na forma de sumário e a sua publicação com omissão das assinaturas dos associados; (ii) comunicada a apresentação, para registro junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da ata somente com as assinaturas do Presidente e Secretário da Mesa, nos termos das notas do item 4, seção II, da IN DREI 81/2021 e art. 1.075, § 2º, do Código Civil; (iii) realizada a leitura da Ordem do Dia; e (iv) aberta a discussão e dada à palavra aos associados presentes para questionamentos e esclarecimentos.

Após discussão, por **voto unânime** dos Associados presentes, sem quaisquer restrições, deliberaram o quanto segue:

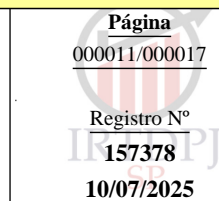
Conceder, em favor da AJUNCEB, por sua Diretoria e mediante representação de seus advogados, a autorização para proceder com as seguintes medidas:

I. Quanto a questões Cabesp

- a) Autorizar a AJUNCEB a dar início a processos internos na Agência Nacional de Saúde – (“ANS”) concernente a questões referentes à CABESP e ou intervir em processos internos da ANS concernente a questões referentes à CABESP e ou interpor processos judiciais contra a ANS concernente a questões referentes à CABESP;
- b) Autorizar a AJUNCEB a ajuizar ações judiciais contra a CABESP e ou contra diretor da Cabesp e ou contra conselheiro fiscal da Cabesp e ou contra o Santander (quando versar sobre questões referentes à CABESP) e ou intervir em ações judiciais em trâmite onde a CABESP e ou diretor Cabesp e ou conselheiro fiscal Cabesp e ou o Santander (quando versar sobre questões referentes à CABESP) sejam autores ou réus, inclusive, mas não se limitando, aos processos de n. 1007202-31.2025.8.26.0100 e 1020674-02.2025.8.26.0100, em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
- c) Autorizar a AJUNCEB a intervir em ações em trâmite que versem sobre questões referentes à CABESP, independentemente do assunto, intervindo por quaisquer das modalidades de intervenção de terceiros que a lei autorize e que se faça necessário;

II – Quanto a questões Banesprev

- d) Autorizar a AJUNCEB a dar início a processos internos na PREVIC no tocante a questões referentes ao Banesprev e ou questões referentes à retirada de patrocínio e ou transferência de gerenciamento de planos do Banesprev e ou intervir em processos internos já em trâmite na PREVIC e ou interpor processos judiciais contra a PREVIC concernente a questões referentes ao Banesprev;



Protocolo nº 69274 de 03/06/2025. Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 157378 em 10/07/2025 e averbado no registro primitivo nº 4206 deste 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE BAURU. Assinado digitalmente por WELLEN DA SILVEIRA CAMPOS - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 137,43	R\$ 39,01	R\$ 26,70	R\$ 7,27	R\$ 9,42	R\$ 6,56	R\$ 2,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 229,11

- e) Autorizar a AJUNCEB a ajuizar ações judiciais contra o Banesprev e ou contra o Santander (quando versar sobre questões referentes ao Banesprev e ou retirada de patrocínio e ou transferência de gerenciamento de planos do Banesprev) e ou intervir em ações judiciais em trâmite onde o Banesprev ou o Santander (quando versar sobre questões referentes ao Banesprev e ou retirada de patrocínio e ou transferência de gerenciamento de planos do Banesprev) sejam autores ou réus;
- f) Autorizar a AJUNCEB a intervir em ações em trâmite que versem sobre questões referentes ao Banesprev e ou retirada de patrocínio e ou transferência de gerenciamento de planos do Banesprev, intervindo por quaisquer das modalidades de intervenção de terceiros que a lei autorize e que se faça necessário.

Esgotados os assuntos de interesse da Associação e, após dar a palavra aos associados, resolveram proceder ao encerramento da presente Assembleia.

6. ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata referente a esta Assembleia Geral Extraordinária, que, depois de lida, foi aprovada pelos presentes.

Bauru/SP, 17 de abril de 2025.

(Confere com a Original, lavrada em livro próprio)

ASSINATURAS:

Mônica Scopacasa Nogueira Bergamo

Presidente

Valquiria Aparecida Rodrigues Martin

Secretária

Página
000012/000017
Registro Nº
157378
10/07/2025

Protocolo nº 69274 de 03/06/2025. Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 157378 em 10/07/2025 e averbado no registro primitivo nº 4206 deste 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE BAURU. Assinado digitalmente por WELLEN DA SILVEIRA CAMPOS - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 137,43	R\$ 39,01	R\$ 26,70	R\$ 7,27	R\$ 9,42	R\$ 6,56	R\$ 2,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 229,11



6 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 06 de May de 2025, 13:09:43



Ata 17 04 2025 Ajunceb pdf

Código do documento fcd766bc-a39c-4b4b-b4f4-774644c6328d



Assinaturas



Mônica Scopacasa Nogueira Bergamo
bergamomsn@gmail.com
Assinou

Mônica Scopacasa Nogueira Bergamo



Valquiria Aparecida Rodrigues Martin
valquiriarodriguesmartin@hotmail.com
Assinou

Valquiria Aparecida Rodrigues Martin

Eventos do documento

05 May 2025, 13:57:37

Documento fcd766bc-a39c-4b4b-b4f4-774644c6328d **criado** por GISELA ROMANCINI RIBEIRO (085e9abd-466b-4c06-8701-192c9bbc89cf). Email:giselar@tpcadvogados.com.br. - DATE_ATOM: 2025-05-05T13:57:37-03:00

05 May 2025, 13:58:38

Assinaturas **iniciadas** por GISELA ROMANCINI RIBEIRO (085e9abd-466b-4c06-8701-192c9bbc89cf). Email:giselar@tpcadvogados.com.br. - DATE_ATOM: 2025-05-05T13:58:38-03:00

05 May 2025, 21:11:13

VALQUIRIA APARECIDA RODRIGUES MARTIN **Assinou** (e5202716-7039-4d25-86b7-ab466e8f6405) - Email: valquiriarodriguesmartin@hotmail.com - IP: 191.19.213.202 (191-19-213-202.user.vivozap.com.br porta: 54074) - Documento de identificação informado: 103.038.248-40 - DATE_ATOM: 2025-05-05T21:11:13-03:00

06 May 2025, 12:23:26

MÔNICA SCOPACASA NOGUEIRA BERGAMO **Assinou** - Email: bergamomsn@gmail.com - IP: 177.194.78.189 (b1c24ebd.virtua.com.br porta: 63584) - **Geolocalização: -22.8163584 -47.0188032** - Documento de identificação informado: 120.463.568-45 - DATE_ATOM: 2025-05-06T12:23:26-03:00

Hash do documento original

(SHA256):963d98b5ac5490090e237a743dc9f35abc218fe01b9f9a3336927fea47bb59bf
(SHA512):cfe24dc88b008a9ae32922ae6f5cf8a74d4e7a0df194364ec4ba5405ed9e878139dc71713a1226356e1b14d84e830dd567ff7cab6aabb3fff6a877c4555cd4ba

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Página
000013/000017
Registro Nº
157378
10/07/2025

Protocolo nº 69274 de 03/06/2025. Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 157378 em 10/07/2025 e averbado no registro primitivo nº 4206 deste 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE BAURU. Assinado digitalmente por WELLEN DA SILVEIRA CAMPOS - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 137,43	R\$ 39,01	R\$ 26,70	R\$ 7,27	R\$ 9,42	R\$ 6,56	R\$ 2,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 229,11



6 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 06 de May de 2025, 13:09:43



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.



Documento assinado digitalmente

MONICA SCOPACASA NOGUEIRA BERGAMO

Data: 06/06/2025 18:44:50-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Página
000014/000017
Registro Nº
157378
10/07/2025

Protocolo nº 69274 de 03/06/2025. Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 157378 em 10/07/2025 e averbado no registro primitivo nº 4206 deste 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE BAURU. Assinado digitalmente por WELLEN DA SILVEIRA CAMPOS - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 137,43	R\$ 39,01	R\$ 26,70	R\$ 7,27	R\$ 9,42	R\$ 6,56	R\$ 2,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 229,11

N.	Nome Associado	Procuração
1	ADALBERTO GARCIA BENITES	Não
2	ADIR MARIA ALVARES GIRAO	Não
3	ALBA VALERIA MENDES SANTOS	Não
4	ALICE SATICO UEHARA	Não
5	ANDREA ALBERTI	Não
6	ANGELA FABIANI TOTTI	Não
7	ANTONIA LUCIA DE ARAUJO LIRA	Não
8	ANTONIO CARLOS CORREA	Não
9	ANTONIO CARLOS MEDEIROS LEITAO	Não
10	ANTONIO CARLOS PICINATO	Não
11	ANTONIO EDGAR CARVALHO PATAH	Não
12	APARECIDO DORNELLES	Não
13	ARNALDO JOSE SERRALVO	Não
14	BEATRIZ NUNES MONTEIRO HIRAOKA	Não
15	BERNARDETE BERTHOLUCCI SEBASTIAO	Não
16	BIANCA BUFANI	Não
17	CARMEN SANCHEZ ARES	Não
18	CELINA HARUE ITO CORIPIO	Não
19	CELIO CORTEZ LEAL	Não
20	CHRISTINA RUBIO TEIXEIRA PINTO	Não
21	CLARICE GONCALVES	Não
22	CLAUDIO MARCELO SIGNORINI	Não
23	CLEUSA PEREIRA DA SILVA PELISSARO	Não
24	DIRCEU BONILHA BELUOMINI	Não
25	EDILSON DE OLIVEIRA	Não
26	EDNA CIPRIANO SAMPAIO	Não
27	EDNEA LEMOS	Não
28	ELAINE MUNTE	Não
29	ELIANE APARECIDA DOMINGOS	Não
30	ELIANE APARECIDA PIZZO	Não
31	ELIANE MAGGI DIAZ PARRA	Não
32	ELIETE FERRARI TESONI LOPES	Não
33	ELISA ANTONIA DEANGELI PIVIROTTI	Não
34	ELOISA REGINA RUPOLO	Não
35	EVANICE APARECIDA MELLO PIRES	Não
36	FATIMA APARECIDA MAITO	Não
37	FRANCISCO OTACILIO CAMPOS DE SOUZA SEGUNDO	Não
38	GESSI DE SOUZA ESTRELA	Não
39	HELOIZA HELENA BOAVENTURA RACHID DO NASCIMENTO	Não
40	HIROMI HARADA DALL OLIO	Não
41	HOMERO MATHEUS DE OLIVEIRA	Não
42	IOLANDA BERGAMINI	Não
43	JANUARIO DE BRITTO	Não
44	JOANA ANGELICA DUARTE MARTINS	Não
45	JOAO JAIR BIBIANO	Não

Página
000015/000017
Registro Nº
157378
10/07/2025

Protocolo nº 69274 de 03/06/2025. Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 157378 em 10/07/2025 e averbado no registro primitivo nº 4206 deste 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE BAURU. Assinado digitalmente por WELLEN DA SILVEIRA CAMPOS - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 137,43	R\$ 39,01	R\$ 26,70	R\$ 7,27	R\$ 9,42	R\$ 6,56	R\$ 2,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 229,11

46	JOEL FIGUEIREDO BARBOSA	Não
47	JOSE CARLOS MARCUSSE	Não
48	JOSE DONIZETI GOMES	Não
49	JOSE LUIS MESQUITA	Não
50	JOSE LUIZ RAVAGNANI	Não
51	JOSE RICARDO PIMENTA FARAH	Não
52	JOSE ROBERTO CRUSCA	Não
53	JUDITE ZAVITOSKI DA SILVA	Não
54	LUCIA REGINA DE FREITAS DOS SANTOS	Não
55	LUIZ FERNANDO MARTINI	Não
56	LUIZ KOLIMBROWSKEY JUNIOR	Não
57	LUIZ OTAVIO GARCIA	Não
58	LUMENA KAINER RINALDI	Não
59	LUSIA MARIA VIEIRA JUSTO	Não
60	MANOEL FERNANDO OLIVEIRA SANTOS	Não
61	MARCIA BARBOSA OMENA	Não
62	MARCIA MATSUMOTO SATO	Não
63	MARCOS ANTONIO OLIVEIRA	Não
64	MARIA ALVES DUARTE DOTTO	Não
65	MARIA BEATRIZ BITTENCOURT DE LIMA	Não
66	MARIA DE CASSIA BARROS SPAGNUOLO	Não
67	MARIA DE FATIMA REIS	Não
68	MARIA DE LOURDES DE BARROS GOMES	Não
69	MARIA DE LURDES SOUSA	Não
70	MARIA ISABEL DE MOURA	Não
71	MARIA IZABEL MORGADO DE CASTRO	Não
72	MARIA LUCIA ABINAGEM	Não
73	MARIA LUCIA MENDES THOMAZ	Não
74	MARIA LUIZA BORGES DE CAMPOS	Não
75	MARIA STELA AGUIAR BEBER	Não
76	MARISA RABELO DE SOUZA	Não
77	MARY DE MORAES LONGHI	Não
78	MERCIA MARIA RIBEIRO RAMALHO	Não
79	MIGUEL ANTONIO BULLEJOS GONCALVES	Não
80	MIRLEI NUNES CARRASCO CATANOZE	Não
81	MIRNA LEA GADOTTI BOCUDO	Não
82	MONICA BERGAMO	Não
83	MONICA CHAMY PEREIRA DA COSTA SAO JOSE	Não
84	MONICA MARTINS FERREIRA FERNANDES	Não
85	NANCI AYRES BORBA	Não
86	ORLANDO PAULA MACIEL	Não
87	PATRICIA CORREA LEITE MONTE	Não
88	PAULO DAVID BARBOSA	Não
89	ROBERTO VILA	Não
90	ROBSON CESAR SILVEIRA	Não
91	ROSA MARIA KINOUCI DE OLIVEIRA	Não

Página
000016/000017
Registro Nº
157378
10/07/2025

Protocolo nº 69274 de 03/06/2025. Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 157378 em 10/07/2025 e averbado no registro primitivo nº 4206 deste 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE BAURU. Assinado digitalmente por WELLEN DA SILVEIRA CAMPOS - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 137,43	R\$ 39,01	R\$ 26,70	R\$ 7,27	R\$ 9,42	R\$ 6,56	R\$ 2,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 229,11

92	ROSA MARIA ZAFALON MATTA	Não
93	ROSE MARA COMPANY COLALTO	Não
94	ROSELY BENEZIA FELIX SERRAO	Não
95	SANDRA APARECIDA COSTA NOGUEIRA	Não
96	SANDRA LUCIA CESARETTI BORILLI	Não
97	SILVANA SANTIS MASSOCA	Não
98	SOLANGE CONCEICAO SANTANA TURRI	Não
99	SONIA MARIA GOMES CASTRILLO	Não
100	SONIA MARIA GOMES PEREIRA	Não
101	SONIA MARIA VIEIRA	Não
102	SONIA REGINA NOBRE DE CAMARGO	Não
103	URBANA TERESA DE CARVALHO ANDRADE	Não
104	VALDECIR FURLAN	Não
105	VALQUIRIA APARECIDA RODRIGUES MARTIN	Não
106	VERA LUCIA HORVATH	Não
107	VERA REGINA MILCHALSKI BULOW	Não
108	YOLANDA FRANCESCHETTI DEZEM	Não
109	ZILTON LEITE DE CARVALHO	Não
110	ZOIA RODRIGUES DE LIMA	Não

Página
000017/000017
Registro Nº
157378
10/07/2025

Protocolo nº 69274 de 03/06/2025. Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 157378 em 10/07/2025 e averbado no registro primitivo nº 4206 deste 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE BAURU. Assinado digitalmente por WELLEN DA SILVEIRA CAMPOS - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 137,43	R\$ 39,01	R\$ 26,70	R\$ 7,27	R\$ 9,42	R\$ 6,56	R\$ 2,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 229,11



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE BAURU

CERTIDÃO DE REGISTRO PESSOA JURÍDICA

César Augusto Di Natale Nobre, 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Bauru, C.N.P.J. 52.607.628/0001-53

CERTIFICA que o título referente a natureza ATA DE ASSUNTOS GERAIS foi prenotado em 10/07/2025, sob nº 69274, averbado sob nº 157378 e ato nº 4, a margem do registro primitivo nº 4206, no Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica, com as características abaixo:

Descrição da cobrança	Valor	Selo
AVERBAÇÃO	R\$ 96,50	1126314TAEN000001988NZ25T
MICROFILME	R\$ 13,31	1126314PJZL000001989PT25V
REGISTRO POR PÁGINA QUE ACRESCE	R\$ 119,30	1126314TIUJ000001990AL25C

Interessado ASSOCIAÇÃO JUNTOS PELA CABESP E BANESPREV - AJ UNCEB

Natureza do título: ATA DE ASSUNTOS GERAIS

Bauru, 10 de julho de 2025

WELLEN DA SILVEIRA CAMPOS
Escrevente Autorizado

Valor devido pelos atos	R\$ 229,11
Adicionais: Diligências, correios, etc...	R\$ 0,00
Depósito prévio	R\$ 229,11
Saldo	R\$ 0,00

Emolumentos	R\$ 137,43
Estado	R\$ 39,01
IPESP	R\$ 26,70
SINOREG	R\$ 7,27
Tribunal de Justiça	R\$ 9,42
Ministério Público	R\$ 6,56
Município	R\$ 2,72

SELO DIGITAL



Consulte pelo site:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

RECIBO

Bauru, SP, data ___/___/___

Declaro que recebi a 1ª via deste recibo

Nome: _____

End: _____

Prenotação nº 69274

Rua Rio Branco, 16-56 - Vila America, Bauru - SP, CEP: 17014-037



EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº. 1134244-34.2023.8.26.0100

**CAIXA BENEFICENTE DOS
FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CABESP**

(“Cabesp” ou “Ré”), já qualificada nos autos do processo em epígrafe, movido por **ASSOCIAÇÃO JUNTOS PELA CABESP E BANESPREV – AJUNCEB** (“Ajunceb” ou “Autora”), já qualificada, respeitosamente vem a V. Exa., tempestivamente,¹ por meio de seus advogados que esta subscrevem, em atenção à r. decisão de fls. 286, apresentar

CONTESTAÇÃO

aos pedidos principais formulados às fls. 230-249, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

¹ A r. decisão que recebeu a emenda à inicial de fls. 230-249 e intimou a Cabesp à apresentação de contestação foi disponibilizada no DJe no dia 25.3.2024 (segunda-feira), considerando-se publicada no primeiro dia útil seguinte (CPC, art. 224, § 2º), isto é, em 26.3.2024 (terça-feira), conforme certidão de fls. 289. Assim, o prazo de 15 (quinze) dias úteis (CPC, arts. 335, 231, VII, e 219) para contestar a ação se iniciou no primeiro dia útil seguinte (CPC, art. 224), ou seja, em 27.3.2024 (quarta-feira), e se esgotaria somente em 18.4.2024 (quinta-feira), considerando a ausência de expediente forense nos dias 28.3.2024 e 29.3.2024, em virtude dos feriados da Semana Santa (Provimento CSM nº. 2.728/2023; doc. 1). Tempestiva, portanto, a presente contestação.

.I.

Uso abusivo do Poder Judiciário com finalidade exclusivamente política.

Pequeno grupo de associados pretende angariar capital político por meio de sucessivas ações judiciais.

Assembleia plenamente válida, por meio da qual 5.912 associados da Cabesp deliberaram pela aprovação das contas.

1. Em seguida ao pedido de tutela cautelar de fls. 1-13, já corretamente indeferido na r. decisão de fls. 92-95, a Ajunceb apresentou sua emenda à inicial às fls. 230-249, na qual postulou a “anulação” de “todas as decisões” tomadas pelos 5.912 associados da Cabesp na Assembleia Geral Extraordinária (“AGE”) realizada entre os dias 27 e 29 de setembro de 2023 (fls. 177-187) por suposta “incompetência do órgão” (fls. 249), isto é, da Assembleia Geral, para deliberar pela aprovação das contas. Ainda, a Autora postulou a anulação da deliberação assemblear por suposto “impedimento de fala dos associados”.

2. Inicialmente, a Cabesp reitera, a título de contexto da presente ação, que a Ajunceb vem seguidamente explorando o Poder Judiciário como mecanismo de pressão política no seio da Cabesp. Incapazes de cooptar os associados da Cabesp para que encampem seus objetivos – todos prejudiciais à associação e aos associados –, buscam incansavelmente soterrar a Cabesp de litígios judiciais.

3. Com efeito, a Ajunceb, embora constituída em junho de 2022, **já ajuizou 4 (quatro) ações judiciais aventureiras, todas relacionadas a Assembleias Gerais** regularmente convocadas e realizadas com ampla participação dos associados da Cabesp, sempre com o mesmo objetivo:

tumultuar o ambiente associativo da Cabesp na tentativa de angariar o capital político que não possui.²

4. Isso ocorre também porque a Ajunceb apresentou narrativa falaciosa que, além de não possuir amparo fático, mais se assemelhando aos elementos fantasiosos de uma teoria da conspiração, não guarda relação alguma com o verdadeiro objeto da ação, que é a Assembleia Geral realizada no período de 27 a 29 de setembro de 2023. As inverídicas alegações, todas irrelevantes para a discussão que a Ajunceb diz querer ter nesses autos, serão rebatidas no item IV, após a Cabesp abordar os pontos que realmente são pertinentes.

5. A estratégia adotada pela Autora é conhecida: inicia suas petições com narrativas sensacionalistas, mescla temáticas aleatórias sem prova alguma e busca desconsiderar a vontade dos demais associados (*in casu*, de 5.912). O objetivo é claro: busca protagonizar o movimento de tumulto ao ambiente associativo da Cabesp para projetar politicamente os líderes da Ajunceb.

6. A presente ação consiste, portanto, em mais uma ação judicial aventureira movida pela Ajunceb, desta vez pretendendo nada menos que a anulação de Assembleia Geral na qual milhares de associados participaram e votaram pela aprovação das contas da Cabesp.

7. Como será detalhadamente demonstrado, na remota hipótese de não ser extinto o feito sem julgamento do mérito ante a manifesta ilegitimidade ativa da Ajunceb (CPC, art. 485, VI) – o que se admite

² Veja-se, às fls. 145-146, a descrição sintética das demais ações já ajuizadas pela Ajunceb contra a Cabesp.

para argumentar –, devem ser julgados improcedentes os pedidos formulados pela Autora.

PRELIMINARMENTE

.II.

Ilegitimidade ativa. CPC, art. 330, II.

8. Inicialmente, a Cabesp reitera seu requerimento preliminar formulado às fls. 147-150, pugnando seja reconhecida a ilegitimidade ativa da Ajunceb e, conseqüentemente, extinta a presente ação sem julgamento de mérito, nos moldes do art. 485, VI, do CPC.

9. Afinal, conforme demonstrado, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº. 573.232 (Tema nº. 82 do STF)³, consolidou, sob o rito da repercussão geral, o entendimento de que mera previsão estatutária genérica não se instrui suficiente para legitimar a atuação em Juízo na defesa de seus associados, **sendo imprescindível a autorização expressa, nos termos do art. 5º, XXI, da CRFB.**

10. No entanto, a Ajunceb insiste em contrariar entendimento firmado, alegando ser “*parte legítima*” na presente ação como “*pessoa jurídica representante de seus associados*” (fls. 233). Para isso, apresenta apenas previsão estatutária, sem qualquer autorização e lista com os respectivos representados juntada aos autos.

³ Tema nº. 82 do STF: “I – A previsão estatutária genérica não é suficiente para legitimar a atuação, em Juízo, de associações na defesa de direitos dos filiados, sendo indispensável autorização expressa, ainda que deliberada em assembleia, nos termos do artigo 5º, inciso XXI, da Constituição Federal; II – As balizas subjetivas do título judicial, formalizado em ação proposta por associação, são definidas pela representação no processo de conhecimento, limitada a execução aos associados apontados na inicial”.

11. Veja-se: a previsão em Estatuto Social não basta, tampouco legitima à Autora para a condição de representação processual!

12. Nessa direção, o próprio acórdão citado pela Autora às fls. 234 (o mesmo apresentado às fls. 9-10), prolatado no julgamento do REsp nº. 1.993.506, confirma, a rigor, a sua **ilegitimidade ativa** no caso. Conforme se extrai do referido precedente, nos casos em que a associação “*está atuando na condição de representante processual*” – isto é, exatamente a forma de atuação informada pela própria Ajunceb às fls. 8 e às fls. 233 –, tal circunstância “*exige a apresentação de autorização dos associados que estão sendo representados, bem como a lista com os respectivos nomes*” (fls. 234).

13. A Autora ficou-se silente sobre o ponto, sem ter acostado aos autos autorização expressa dos associados, limitando-se a reproduzir previsão estatutária insuficiente. Na hipótese, a omissão da Associação quanto à devida representação processual conduz à ilegitimidade ativa. Confira-se, nesse sentido, iterativa jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema:

“Processual Civil. Cumprimento de Sentença. Agravo Interno nos Embargos de Declaração no Recurso Especial. Código de Processo Civil de 2015. Aplicabilidade. **Associação. Representação Processual. Listagem. Aquiescência. Necessidade.** Argumentos Insuficientes para Desconstituir a Decisão Atacada. Aplicação de Multa. Art. 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil De 2015. Descabimento (...). **III - Igualmente em precedente vinculante proferido pela Corte Constitucional (Tema n. 82), quanto às associações, por atuarem**

em juízo como representantes processuais, exige-se a expressa aquiescência e a juntada da listagem de seus associados, não sendo suficiente a autorização estatutária genérica. IV - Não apresentação de argumentos suficientes para desconstituir a decisão recorrida. V - Em regra, descabe a imposição da multa, prevista no art. 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil de 2015, em razão do mero improvimento do Agravo Interno em votação unânime, sendo necessária a configuração da manifesta inadmissibilidade ou improcedência do recurso a autorizar sua aplicação, o que não ocorreu no caso. VI - Agravo Interno improvido”.⁴

14. Ressalta-se que tal entendimento já foi confirmado por esse Eg. TJSP para reconhecer a ilegitimidade ativa da Ajunceb em outra ação ajuizada em face da Cabesp. Com efeito, no processo nº. 1027062-86.2023.8.26.0100, o MM. Juízo da 36ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo reconheceu a ilegitimidade ativa da Ajunceb em razão da falta de autorização dos associados e extinguiu o feito sem julgamento do mérito (fls. 160-165).

15. Diante do exposto, indiscutível a ilegitimidade ativa da Ajunceb para prosseguir com a presente ação, razão pela qual se deve

⁴ STJ, AgInt nos EDcl no REsp n. 2.022.702, 1ª T., Min. Rel. Regina Helena Costa, julg. 28.6.2023, grifou-se. Ainda nesse sentido, confira-se: STJ, REsp 1.481.089/SP, 3ª T., Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, julg. 1.12.2015; TJSP, Ap. Cív. 1011040-84.2016.8.26.0362, 3ª CDPriv., Rel. Nilton Santos Oliveira, julg. 23.10.2018; TJSP, AI 2050060-50.2017.8.26.0000, 11ª CDPriv., Rel. Marcelo L Theodósio, julg. 13.6.2017; TJSP, Ap. Cív. 1000741-34.2018.8.26.0053, 11ª CDPriv., Rel. Oscildde Lima Júnior, julg. 8.5.2018.

julgar extinta, sem julgamento de mérito, conforme preceituado no art. 485, VI, do CPC.⁵

NO MÉRITO

.III.

Regularidade da Assembleia Geral.

Conclave realizado aos moldes do Estatuto e em favor dos associados.

16. O único argumento da Autora busca convencer esse MM. Juízo de que a Assembleia foi realizada como tentativa da Ré de “manipular o processo de aprovação” (fls. 244), uma vez que a Cabesp teria buscado “evadir-se de sua responsabilidade ou ocultar falhas” ocorridas na AGO realizada entre 10 e 15 de maio de 2023 – em que foram reprovadas a prestação de contas relativa ao exercício 2022 (contemplando Relatório Anual, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras e Pareceres da Auditoria Externa e do Conselho Fiscal) e a dotação orçamentária para o exercício de 2023 (fls. 202-211) –, e convocado nova Assembleia Geral como uma forma de obter a aprovação dos temas de forma transversal, privando os associados de ter assegurado seu direito de voz.

17. Por outro viés de convencimento, a Autora tenta emplacar que seria ilegal a conduta da Cabesp de convocar Assembleia Geral, composta pela reunião de seus associados, nos termos de seu Estatuto Social,⁶ para deliberar sobre a prestação das contas da ora Ré.

⁵ CPC, art. 485, VI: “O juiz não resolverá o mérito quando: VI - verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual;”.

⁶ Estatuto da Cabesp, art. 27: “A Assembleia Geral, órgão supremo da CABESP, é a reunião dos associados convocada e instalada na forma deste Estatuto, a fim de deliberar sobre matéria de interesse social” (fls. 189-200).

18. O que a Autora de fato deseja é evidente: ignorar e subverter a vontade dos associados.

19. Contudo, como restará amplamente demonstrado, após o resultado da AGO de maio de 2023, a Cabesp realizou diversos encontros com as lideranças dos associados e seus órgãos sociais, notadamente o Conselho Fiscal, para compreender as razões que levaram à reprovação dos temas submetidos à deliberação dos associados.

20. Em virtude dos encontros, a Cabesp realizou diversas alterações na documentação submetida aos associados, a fim de atender as suas demandas e ajustar eventuais pontos que levaram à reprovação na Assembleia Geral Ordinária de maio de 2023. Nesse sentido, a Assembleia Geral Extraordinária de setembro de 2023 contou com **(i)** pauta do dia diversa (fls. 213-216); **(ii)** nova versão do Relatório Anual, na qual foi incluído apêndice explicativo dos pontos que haviam gerado dúvida entre os associados (doc. 2); e **(iii)** novo parecer de empresa de auditoria independente, a Grunitzky – Auditores Independentes S/S, que confirmou a regularidade das contas, previamente atestada pelo Conselho Fiscal e pela PricewaterhouseCoopers (fls. 222-223).

21. A AGE de setembro de 2023 aprimorou, ainda, a participação dos associados em relação à AGO de maio de 2023. Desse modo, a assembleia foi realizada por meio de transmissão ao vivo a todos os associados na Plataforma Zoom, por meio de *link* disponibilizado na área logada do Portal Cabesp, garantindo-se ampla participação dos associados em tempo real por vídeo e áudio.

22. Inobstante aos fatos, em sua emenda à inicial, a Autora alega que a AGE realizada entre 27 e 29 de setembro consistiria em uma “*tentativa ilegal de modificar o resultado da AGO*”, vez que a Ré estaria

“*insatisfeita com o resultado*” da Assembleia realizada entre 10 e 15 de maio de 2023 (fls. 237).

23. O argumento não merece prosperar.

24. Diante do resultado da AGO realizada entre 10 e 15 de maio de 2023 – em que houve a injustificada reprovação da prestação das contas relativa ao exercício de 2022 e da dotação orçamentária para o exercício de 2023 (fls. 202-211) –, **a Cabesp voltou seus esforços para compreender as razões que levaram à reprovação e, com isso, buscar a solução coletiva para o tema, tendo em vista as graves consequências do inédito resultado.**

25. Afinal, a reprovação oferecia iminentes riscos ao desenvolvimento regular das operações da Cabesp, colocando em xeque a prestação dos serviços de assistência à saúde oferecidos aos associados. Havia sim, dessa maneira, fato “*novo de interesse social*” e “*urgente*” (fls. 243).

26. A condição de que a prestação de contas e a dotação orçamentária haviam sido reprovadas na Assembleia Geral realizada no período de 10 a 15 de maio de 2023, diferentemente do que insinua a Ajunceb, é incontroversa. Nesse cenário, com o objetivo de promover o diálogo, foram realizados diversos esclarecimentos, alterações e complementações no formato de apresentação das contas com o objetivo de atender a solicitações de associados da Cabesp e que, precisamente por isso, foi contratada uma segunda auditoria externa sobre as contas da Cabesp.

27. Com efeito, após a reprovação das contas e da dotação orçamentária, deliberou-se pela **contratação de nova auditoria independente das contas da Cabesp**, realizada pela Grunitzky – Auditores Independentes S/S (CNPJ nº. 01.144.394/0002-03), a fim de que se procurasse

G T A | GUSTAVO TEPEDINO ADVOGADOS

esclarecer questionamentos e, caso houvesse parecer positivo sobre as contas – já aprovadas anteriormente de forma unânime pelo Conselho Fiscal, conforme parecer emitido em 23.2.2023 (doc. 3), e **auditadas pela PricewaterhouseCoopers (“PwC”)**, conforme “Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras” (fls. 218-220) –, o novo parecer pudesse ser submetido aos associados em nova Assembleia Geral.

28. Com o recebimento do novo documento ratificando a regularidade das contas reprovadas (fls. 222-223), foi convocada nova Assembleia Geral Extraordinária para os dias 27 a 29 de setembro de 2023, **com o objetivo de submeter o novo parecer elaborado à deliberação dos associados.** Confira-se o Edital de Convocação:

4. À luz desse contexto, e visando à manutenção da regular operação da Cabesp e à preservação dos interesses da totalidade dos associados, a Cabesp contratou uma segunda empresa de auditoria independente para realização de nova auditoria das contas, a empresa Grunitzky – Auditores Independentes S/S, reconhecida no mercado, com expertise e idoneidade;

5. A **nova auditoria independente realizada por Grunitzky – Auditores Independentes S/S confirmou a regularidade das contas já atestada pelo Conselho Fiscal e pela PricewaterhouseCoopers, conforme relatório disponibilizado no Portal da Cabesp, datado de 04/08/2023;**

Desse modo, considerando a importância da aprovação das contas e da dotação orçamentária para a regular operação da Cabesp, a Diretoria deliberou pela convocação de nova Assembleia Geral **para que possam ser novamente submetidas à deliberação as contas relativas ao exercício 2022 e a dotação orçamentária para o exercício de 2023, agora com mais um parecer de auditor independente corroborando a regularidade das contas.**

Fls. 213-216

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENAN SOARES CORTAZIO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/04/2024 às 18:37, sob o número WJMJ244407652047. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1134244-34.2023.8.26.0100 e código iU0vrieR.

29. E essa não foi a única alteração realizada na documentação originalmente submetida aos associados na Assembleia Geral realizada entre 27 e 29 de setembro de 2023. Atendendo a pedidos dos associados e do Conselho Fiscal, para a Assembleia Geral realizada no período de 27 a 29 de setembro foi editada, ainda, nova versão do Relatório Anual, que contou com apêndice explicativo, no qual foi ratificada a função meramente consultiva do documento, tema que havia sido objeto de dúvidas durante a Assembleia Geral Ordinária.

APÊNDICE AO RELATÓRIO ANUAL DE 2022

Caros Associados,

Com o objetivo de esclarecer dúvidas e questionamentos apresentados pelos associados a respeito do Relatório Anual de 2022, a Cabesp esclarece que o Relatório Anual consiste em compilado das informações institucionais, resultados, metas, indicadores qualitativos e quantitativos referentes às atividades da associação durante o exercício anterior e, portanto, não contém elementos distintos dos que compõem a prestação de contas da Diretoria. O Relatório Anual, portanto, se limita a reproduzir e descrever, em formato resumido e explicativo, os dados que constam na prestação de contas e outras informações relacionadas à atividade da Cabesp no exercício anterior.

Especificamente no que se refere à seção do Relatório Anual denominada “Governança Corporativa”, a Cabesp esclarece, reafirmando suas manifestações anteriores, que os Comitês não possuem função deliberativa. Os Comitês são órgãos técnicos que possuem função consultiva, limitando-se a assessorar a Diretoria no cumprimento de suas funções.

Atenciosamente,

CABESP

Doc. 2

GTA | GUSTAVO TEPEDINO ADVOGADOS

30. Ainda sobre o ponto, conforme se depreende da visualização da pauta do dia, o Relatório Anual, que antes integrava a prestação de contas, foi submetido à votação de forma apartada. É ver-se:

Edital de Convocação	
Assembleia Geral Ordinária realizada entre 10 e 15 de maio. (doc. 4)	<p>Pauta do dia:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Prestação de contas relativa ao exercício 2022, compreendendo: <ol style="list-style-type: none"> a) Relatório Anual; b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras; e c) Pareceres da Auditoria Externa e do Conselho Fiscal. 2. Dotação Orçamentária para o exercício 2023. 3. Apresentação do Estudo Atuarial e do Parecer do Conselho Fiscal.
Assembleia Geral Extraordinária realizada entre 27 e 29 de setembro. (fls. 213-216)	<p>Pauta do dia:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Prestação de contas relativa ao exercício 2022, compreendendo: <ol style="list-style-type: none"> a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras; e b) Pareceres da Auditoria Externa e do Conselho Fiscal. 2. Relatório Anual – 2022; 3. Dotação Orçamentária para o exercício 2023.

31. Em virtude das alterações promovidas após o diálogo com os associados, a prestação de contas e a dotação orçamentária foram aprovadas por maioria dos votos em conclave assemblear que contou com **5.912** (cinco mil, novecentos e doze; fls. 177-187) presentes, isto é, apenas 7 (sete)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENAN SOARES CORTAZIO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/04/2024 às 18:37, sob o número WJMJ244407652047. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1134244-34.2023.8.26.0100 e código iU0vrieR.

votos a menos do que a deliberação anterior, em que foram registrados **5.919** (cinco mil, novecentos e dezenove; 202-211) votantes, evidenciando, portanto, que não houve prejuízo a “*participação efetiva dos membros*” (fls. 243).

32. Antes o contrário, em atendimento a pedidos dos seus associados, a nova AGE assegurou de forma ainda mais contundente a participação dos associados, **garantindo que todos os interessados pudessem se manifestar em tempo real por vídeo e áudio** (fls. 177-187).

33. Como se vê, a Assembleia Geral não foi utilizada como sucedâneo para obter de forma obscura a aprovação do que havia sido reprovado na Assembleia Geral Ordinária. Ao revés, após a reprovação das contas e da dotação orçamentária, a Cabesp buscou apurar junto aos seus associados eventuais pontos que demandavam esclarecimentos, com o objetivo de ajustá-los e, ao final, submeter à Assembleia Geral nova documentação, viabilizando nova deliberação por seus associados.

a) Regularidade da nova Assembleia.

34. Na tentativa de convencer esse MM. Juízo acerca de uma suposta ilegalidade na Assembleia Geral Extraordinária realizada entre 27 e 29 de setembro de 2023, alega a Autora que houve usurpação de competência na matéria objeto da deliberação. Sustenta, assim, que haveria distinção entre as matérias de competência privativa das Assembleias Gerais Extraordinárias e das Assembleias Gerais Ordinárias, citando, nesse contexto, dispositivos da Lei das S.A. (Lei nº. 6.404, art. 132, I) e do capítulo de sociedades limitadas do Código Civil (CC, art. 1.078).

35. Ao assim fazer, olvida-se que a Cabesp, na qualidade de associação,⁷ é disciplinada pelo ordenamento jurídico nos artigos 53 a 61 do Código Civil, convenientemente omitidos pela Autora.

36. Diferentemente da opção feita pelo legislador ao disciplinar as Sociedades Anônimas na Lei nº. 6.404, **para as associações não foi estabelecida distinção entre as matérias de competência privativa da Assembleias Gerais Extraordinárias e das Assembleias Gerais Ordinárias.**

37. Tanto é assim que o art. 59 do Código Civil⁸ se limitou a prever as matérias privativas das Assembleias Gerais, sem sequer mencionar os termos “extraordinário” e “ordinário”. Ou seja, não há qualquer distinção entre o tipo de convocação.

38. A opção não foi por acaso. Tem como objetivo preservar a liberdade associativa observada nas associações, garantia fundamental contemplada na Constituição Federal (CRFB, art. 5º, XVII e XVIII),⁹ permitindo que as próprias associações definam o modo de organização e funcionamento dos órgãos deliberativos.

⁷ Estatuto da Cabesp, art. 1: “A CABESP – Caixa Beneficente dos Funcionários do Banco do Estado de São Paulo é uma Associação, constituída na forma da legislação em vigor, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, tendo como sede e foro a Comarca da Capital do Estado de São Paulo. Instituída pelo Banco do Estado de São Paulo S.A., empresa incorporada pelo Banco Santander (Brasil) S.A, patrocinadora principal. O prazo de duração da CABESP é indeterminado” (fls. 189-200).

⁸ CC, art. 59: “Compete privativamente à assembléia geral: I – destituir os administradores; II – alterar o estatuto”.

⁹ CRFB, art. 5º: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar; XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento”.

GTA | GUSTAVO TEPEDINO ADVOGADOS

39. No caso específico da Cabesp, os associados, no legítimo exercício de sua liberdade associativa, decidiram apenas elencar as matérias de competência privativa da Assembleia Geral, não distinguindo quais seriam as matérias de competência privativa das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias. Confira-se a redação do art. 28 do Estatuto da Cabesp:

Art. 28. Compete, privativamente, à Assembleia Geral:
I - eleger e destituir os membros da Diretoria e do conselho fiscal cuja nomeação não for da livre escolha do Banco Santander (Brasil) S.A., ressalvado o disposto no parágrafo 2º do artigo 65;
II - tomar anualmente, as contas da Diretoria e deliberar sobre o balanço e a conta de resultados por ela apresentados;
III - alterar o Estatuto e decidir sobre os casos nele omissos, observando o disposto no artigo 37 e respectivos parágrafos;
IV - deliberar sobre a dissolução da CABESP;
V - referendar resoluções da Diretoria da CABESP, afins aos regulamentos previstos neste Estatuto.

Fls. 189-200

40. A referida previsão tem o objetivo de viabilizar a mais ampla participação dos associados nas deliberações sobre determinadas matérias, em razão de sua relevância para a associação, exatamente na linha do art. 59 do Código Civil. Isto é, a norma possui o escopo de evitar que matérias sensíveis, como se presumem ser aquelas compreendidas em aprovação de contas, sejam deliberadas sem que haja oportunidade de participação de todos os associados. Seu intuito, portanto, é vedar a atribuição da competência para deliberar sobre as matérias do art. 59 do Código Civil a órgãos sociais de participação restrita,10 como, por exemplo, o Conselho Fiscal ou a Diretoria.

10 “Os órgãos de uma associação podem assim ser subdivididos: órgão executivo, órgão deliberativo e órgão fiscalizador. Órgão executivo é ‘responsável pela administração e prática de atos e negócios internos e externos’. Normalmente, o órgão executivo de uma associação é a diretoria. Órgão deliberativo é ‘responsável pela adoção de estratégias e decisões acerca dos atos e negócios jurídicos a serem praticados pelo órgão executivo, afora os que decorrem simplesmente de atos de gestão’. O órgão deliberativo por excelência de uma associação é a assembleia geral (ordinária e extraordinária). Por último, pode existir o órgão fiscalizador, responsável pela supervisão dos atos da diretoria, ao normalmente denomina-se conselho fiscal (...). Já o que se refere ao órgão deliberativo, o expoente máximo é a assembleia, por expressar a vontade direta de todos os associados” (TEIXEIRA, Wendel de Brito Lemos. Associações Civis. Belo Horizonte: Del Rey, 2010, pp. 98-100).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENAN SOARES CORTAZIO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/04/2024 às 18:37, sob o número WJMJ244407652047. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1134244-34.2023.8.26.0100 e código iU0vrieR.

41. Evidente, nesse sentido, que, tendo em vista tanto o ordenamento jurídico quanto o Estatuto da Cabesp disciplinarem apenas as matérias de competência privativa das Assembleias Gerais como um todo – independentemente de ser Extraordinária ou Ordinária –, não há que se falar em usurpação de competência.

42. O único traço distintivo entre a **Assembleia Geral** convocada em caráter ordinário e a **Assembleia Geral** convocada em caráter extraordinário é de natureza temporal, isto é, a convocação ordinária deve ocorrer necessariamente com periodicidade anual, entre os meses de janeiro e abril, ao passo que a convocação extraordinária não é obrigatória, ocorrendo sempre que, nos termos do estatuto associativo, houver matérias de competência da Assembleia Geral a serem deliberadas.

43. Considerando que as contas e a dotação orçamentária são apresentadas anualmente – e, por expressa disposição legal, os estatutos das associações devem regulamentar a forma de aprovação das contas (CC, art. 54, VII) –,¹¹ naturalmente a regulamentação estatutária indica a necessidade de convocação anual (isto é, convocação ordinária) da Assembleia Geral para deliberar sobre as contas, exatamente como foi feito, aliás, pela Cabesp (fls. 225-226).

44. Isto não significa, é claro, que a Assembleia Geral teria suas competências suprimidas no caso de convocação extraordinária. Trata-se do “órgão supremo” da Cabesp (art. 27 do Estatuto da Cabesp; fls. 189-200) e, independentemente da convocação ordinária ou extraordinária, não poderia ser tolhida de deliberar sobre as contas da Cabesp, como pretende a Ajunceb.

¹¹ CC, art. 54, VII: “Sob pena de nulidade, o estatuto das associações conterà: (...) VII – a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas”.

GTA | GUSTAVO TEPEDINO ADVOGADOS

45. Não se ignora também o fato de o Estatuto ter previsto, em seu art. 29, matérias que obrigatoriamente devem ser submetidas à Assembleia Geral de forma regular – daí a nomenclatura “Ordinária” –, em virtude da sua importância para o funcionamento corriqueiro da Associação, quais sejam, o “relatório anual, dotação orçamentária, prestação de contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal”. Todavia, repise-se, o dispositivo assim o previu sem estabelecer, em qualquer momento, que as referidas matérias seriam de competência privativa da Assembleia Geral Ordinária.

46. Diante da relevância e da particularidade das referidas matérias, e com o objetivo de garantir a lisura da deliberação que as tenham como objeto, o Estatuto condicionou a votação delas à observância de determinadas medidas específicas, relacionadas, notadamente, à convocação dos associados (Estatuto, art. 30) e à disponibilização dos documentos a serem votados (Estatuto, art. 38).

Art. 30. A convocação da Assembleia Geral ordinária será feita pelo Presidente da CABESP, com antecedência de 30 (trinta) dias, mediante carta circular expedida aos associados, na qual se mencionarão, ainda que sumariamente, a ordem do dia, local, dia e hora da reunião.

Art. 38. Desde a data em que for convocada a Assembleia Geral Ordinária e durante todo o período de sua realização ficarão franqueados ao exame de qualquer associado à contabilidade da CABESP, o relatório da Diretoria, o parecer do Conselho Fiscal, o balanço e os respectivos documentos.
Parágrafo único - Tratando-se de Assembleia Geral Extraordinária, ficarão franqueados os papéis ou documentos concernentes à ordem do dia.

Fls. 189-200

47. Nesse sentido, em atendimento ao art. 30 do Estatuto, o Edital de Convocação para a Assembleia realizada entre os dias 27 e 29 de setembro de 2023 foi devidamente publicado no Diário Oficial da União do dia 25.8.2023 (doc. 5), isto é, em respeito ao prazo de 30 (trinta) dias de antecedência fixado pelo Estatuto. Como não poderia deixar de ser, a referida convocação indicou também “a ordem do dia, local, dia e hora da reunião”.

48. Nessa mesma direção, a integralidade da documentação relacionada à deliberação foi disponibilizada aos associados no portal eletrônico da Cabesp no dia da publicação do Edital, qual seja, 25.8.2023:¹²

Assembleia Geral Extraordinária 2023 – Virtual

Atualizado em: 25/08/2023

Assembleia Geral Extraordinária 2023 – Virtual

Prezados (as) Associados (as),

A CABESP convoca seus associados a participarem da AGE (Assembleia Geral Extraordinária) em **27 de setembro de 2023 às 9h30**, em primeira convocação, com a participação mínima de 2/3 dos associados, e às **10h**, em segunda convocação, com transmissão ao vivo na área logada do Portal CABESP.

Considerando a determinação Judicial proferida no processo nº 1035687-12.2023.8.26.0100, que tramita na 19ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, em ação movida pela Associação Juntos pela Cabesp e Banesprev – AJUNCEB em face da CABESP, **a Assembleia será realizada no modo virtual, por meio da plataforma Zoom**, conforme autorizado pelo art. 48-A do Código Civil. Para fins instrucionais de utilização da plataforma, será disponibilizado um guia para orientações de acesso à plataforma e interação.

A votação eletrônica será aberta às **14h** do dia **27 de setembro de 2023** e permanecerá disponível até às **14h** do dia **29 de setembro de 2023**, podendo os associados elegíveis votarem utilizando seu login e senha no portal. Será disponibilizado o guia de orientações para acesso à plataforma e interação com 10 (dez) dias de antecedência à Assembleia.

Ressaltamos a importância do associado realizar o login previamente, a fim de assegurar seu acesso no momento da transmissão, e estar adimplente para acessar a votação eletrônica.

O encerramento da Assembleia será no dia **29 de setembro de 2023**, às 14h, com a divulgação dos resultados no Portal.

Contamos com a participação de todos os associados.

Confira abaixo o Edital de Convocação, documentos complementares e orientações.

[Clique aqui](#) para acessar o **Edital de Convocação**

[Clique aqui](#) para acessar o **Balanco Patrimonial e as Demonstrações Financeiras**

[Clique aqui](#) para acessar o **parecer da Auditoria PWC**

[Clique aqui](#) para acessar o **parecer da Auditoria Grunitzky**

[Clique aqui](#) para acessar o **parecer do Conselho Fiscal**

[Clique aqui](#) para acessar o **Relatório Anual de 2022**

[Clique aqui](#) para acessar o **Apêndice ao Relatório Anual de 2022**

[Clique aqui](#) para acessar a **Dotação Orçamentária para 2023**

[Clique aqui](#) para acessar o **passo a passo para votação**

[Clique aqui](#) para acessar o **guia de orientações para acesso à plataforma e interação**

49. Portanto, sob qualquer prisma, revela-se manifesta a regularidade da Assembleia Geral Extraordinária realizada entre os dias 27 e 29 de setembro, a impor o desprovemento do pedido de anulação do conclave e, consequentemente, dos seus efeitos.

b) Direito de voz concedido aos associados.

¹² Disponível em: <https://www.cabesp.com.br/Informativos/EspacoDoAssociado/PartialAge2>.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENAN SOARES CORTAZIO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/04/2024 às 18:37, sob o número WJMJ244407652047. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1134244-34.2023.8.26.0100 e código iU0vrieR.

GTA | GUSTAVO TEPEDINO ADVOGADOS

50. Como última tentativa de inviabilizar a Assembleia Geral Extraordinária idônea e legítima, aponta a Autora suposta “supressão do direito dos associados de manifestação no ato” (fls. 245).

51. A Ajunceb, novamente, vale-se de lamentável estratégia processual de controle da narrativa por meio da alteração da verdade dos fatos. Com efeito, conforme constatado na própria Ata do conclave, “foi franqueado o uso da palavra aos associados por meio de manifestação por vídeo e áudio na plataforma Zoom (...) Assim, **todos os associados que assim desejaram apresentaram seus questionamentos e comentários sobre os temas da pauta aos demais presentes por vídeo em tempo real durante a Assembleia**”:

Em seguida, foi franqueado o uso da palavra aos associados por meio de manifestação por vídeo e áudio na plataforma Zoom. Foi solicitado aos associados inscritos para manifestação que informassem seus respectivos nomes completos e que realizassem perguntas relacionadas aos temas da pauta, a fim de garantir a ampla participação de todos os associados interessados em fazer uso da palavra. Nos casos em que o mesmo associado realizou diversas inscrições sucessivas para manifestação e não realizou perguntas relacionadas aos temas da pauta, foi solicitado que fosse observado o tempo de fala de até 3 (três) minutos, a fim de viabilizar a participação dos demais associados e a continuidade dos trabalhos. Assim, todos os associados que assim desejaram apresentaram seus questionamentos e comentários sobre os temas da pauta aos demais presentes por vídeo em tempo real durante a Assembleia, disponibilizado exclusivamente para essa finalidade, tendo sido devidamente esclarecidos pela Diretoria da Cabesp os questionamentos relacionados aos itens da pauta, de modo a garantir a ampla participação dos associados durante todo o período de deliberação.

Fls. 177-187

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENAN SOARES CORTAZIO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/04/2024 às 18:37, sob o número WJMJ244407652047. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1134244-34.2023.8.26.0100 e código iU0vrieR.

52. Como prova de suposta “violação”, a Autora acostou aos autos inúmeros *printscreens* (fls. 250-279) que em nada agregam como base probatória. **A uma**, porque as falas foram retiradas de grupos privados de mensagem, sem que se possa sequer identificar os autores das mensagens e tampouco o contexto de mensagens anteriores e posteriores às que foram selecionadas pela Autora. **A duas**, não houve identificação, por meio da juntada de inúmeros *printscreens*, de qual seria a relação das reclamações com os itens de pauta debatidos durante a AGE.

53. Lamentavelmente, os documentos acostados de forma aleatória (fls. 250-279) demonstram, vez mais, a faceta de tumulto associativo promovido pela Ajunceb em todos os conclaves assembleares. Ao revés de comprovar a supressão do direito de voz, mostrou-se um verdadeiro “motim” para que a Assembleia fosse palco maniqueísta de lados que apoiam e que se opõem à Diretoria, em completo desrespeito à verdadeira vontade dos associados, os quais votaram, legitimamente, pela aprovação das contas.

54. Não bastasse, insiste a Autora em sustentar irregularidade no *chat* (ferramenta *extra* de mensagem de texto). Olvida-se, contudo, que a nova AGE assegurou de forma ainda mais contundente a participação dos associados, garantindo que todos os interessados pudessem se manifestar em tempo real por **vídeo** e **áudio** (fls. 177-187).

55. Ora, é inconteste que a Cabesp garantiu a todos os associados participação por **vídeo** e **áudio** para apresentarem seus questionamentos em relação aos itens de pauta. Assim, é evidente que a eventual ausência de interação via “mensagem de texto” não configura qualquer prejuízo à participação dos associados.

56. Não há de se falar em supressão do direito de voz dos associados vez que, aqueles que assim desejaram, expuseram suas questões

pertinentes durante o momento permitido na Assembleia Geral. **Ninguém foi privado de se manifestar por problemas técnicos ou por ausência de canais eficientes.** Ao contrário, rememora-se que os atos de convocação da Assembleia Geral Extraordinária previram expressamente que os associados poderiam expressar seu **direito de voz**, de debate e de voto, como assim ocorreu, e conforme Ata lavrada ao término do conclave (fls. 177-187).

57. Portanto, foi assegurado a todos os associados a realização de perguntas e manifestações sobre os temas previstos para a Assembleia Geral. O que se nota, na presente ação, é um mero inconformismo político da Autora para com a atual Diretoria da Cabesp, a criar embaraços operacionais e prejudiciais aos próprios associados, afinal, não se pode desprezar a vontade de 5.912 deles.

.IV. Ilações fantasiosas.

Narrativa que em nada agrega ou se relaciona ao objeto da presente demanda.

58. Em busca de tumultuar os fatos, a Ajunceb alega que o Banco Santander teria visto na Cabesp “*uma oportunidade de lucrar às custas dos associados*” (fls. 231) e que receberá, com a extinção da associação, todo o seu patrimônio. Afirma, ainda, que o Banco Santander teria executado um “*ilegal plano de alteração estatutária*”, sem obter “*quórum de deliberação*” (fls. 232).

59. No entanto, a Assembleia Geral realizada entre 27 a 29 de setembro de 2023 (único objeto da presente ação) se limitou à aprovação das contas da Cabesp, **não tendo havido qualquer “alteração estatutária”**.

Como bem sabe a Ajunceb, a última alteração estatutária ocorreu em 30.6.2018, e a validade da Assembleia Geral que a aprovou já foi confirmada pelo Eg. TJSP.¹³

60. Quanto ao Banco Santander (que, aliás, teve majorada a contribuição por ele devida após a alteração estatutária aprovada em 30.6.2018), a Ajunceb convenientemente omite os fatos de que: **(i)** o patrimônio da Cabesp se destina integralmente à administração e ao subsídio aos planos de saúde administrados em favor dos associados, a fim de assegurar, tanto quanto possível, que tais planos possam ser custeados até o último ano de vida do último associado da Cabesp; **(ii)** todas as projeções atuariais (realizadas por empresas independentes e submetidas ao Conselho Fiscal da Cabesp anualmente, com conselheiros eleitos pelos associados) apontam que o patrimônio se esgotará antes do falecimento do último associado da Cabesp, de modo que não haverá patrimônio remanescente da Cabesp ao término da função para a qual foi constituída; e **(iii)** ainda que houvesse patrimônio remanescente, o Estatuto da Cabesp é expresso no sentido de que tais recursos ficarão afetados estritamente a “*obras sociais*” em benefício de funcionários.

61. Não obstante o caráter de falácia da questão, nem um ponto do que foi alegado corresponde à realidade. A explicação é simples: a Cabesp é associação com personalidade jurídica própria e distinta da do Banco Santander, com órgãos de deliberação e de decisão também autônomos (v. arts. 26 ao 55 do Estatuto Social; fls. 189-200).

62. Logo, o Banco Santander não se “*beneficiará*” do patrimônio da Cabesp em nenhuma hipótese. O patrimônio da Cabesp, caso ainda exista após o último ano de vida do último beneficiário e liquidação de

¹³ Processo nº. 1092113-49.2020.8.26.0100, no qual a 6ª Câmara de Direito Privado confirmou a legalidade plena da Assembleia que promoveu a alteração estatutária.

todos os compromissos da Cabesp – contrariando todos os cálculos atuariais e o que se admite apenas a título argumentativo –, deverá ser necessariamente aplicado em obras sociais a benefício dos funcionários, como dispõe expressamente o art. 64 do Estatuto da Cabesp, de observância imperativa, também, à luz do art. 61 do Código Civil.¹⁴

63. Incontestável que a questão posta não apresenta pertinência alguma com o objeto da presente ação, sequer tem condão para violar o direito de voto dos associados durante Assembleia Geral regularmente realizada.

**.V.
Conclusão e pedidos.**

64. Diante de todo o exposto, requer a Cabesp:

(a) Seja extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC, considerando a ilegitimidade ativa da Ajunceb, nos termos do item II acima;

(b) Na hipótese de se proceder ao julgamento do mérito – o que se admite para argumentar – sejam julgados integralmente improcedentes os pedidos, pelos fundamentos acima expostos e tendo em vista a completa idoneidade da Assembleia Geral realizada entre os dias 27 e 29 de setembro de 2023.

¹⁴ CC, art. 61: “Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas no parágrafo único do art. 56, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissis este, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes”.

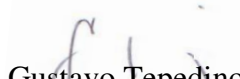




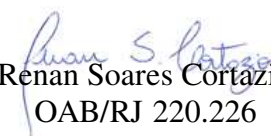
GTA | GUSTAVO TEPEDINO ADVOGADOS

65. A despeito da manifesta improcedência dos pleitos, na eventualidade de se entender necessária instrução probatória, protesta a Cabesp pela produção de todas as provas admitidas em direito, notadamente documental suplementar e oral.

66. A Ré requer, ainda, a condenação da Autora ao pagamento das despesas processuais e honorários de sucumbência, a serem fixados entre 10% e 20% do valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC.

Termos em que
Pede Deferimento.

São Paulo, 15 de abril de 2024.

 Gustavo Tepedino OAB/RJ 41.245 OAB/SP 305.517	 Milena Donato Oliva OAB/RJ 137.546 OAB/SP 305.520
 Vivianne da Silveira Abílio OAB/RJ 165.488 OAB/SP 312.722	 Sofia Orberg Temer OAB/RJ 204.625 OAB/SP 382.504
 Francisco de Assis Viégas OAB/RJ 204.899 OAB/SP 413.695	 Renan Soares Cortazio OAB/RJ 220.226 OAB/SP 416.988

LISTA DE DOCUMENTOS

Doc. 1 – Provimento CSM nº. 2.728/2023;

Doc. 2 – Nova versão do Relatório Anual, com apêndice explicativo;

Doc. 3 – Parecer do Conselho Fiscal, emitido em 23.2.2023, aprovando as contas apresentadas;

Doc. 4 – Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária realizada entre 10 a 15 de maio de 2023;

Doc. 5 – Edital de Convocação da AGE realizada no período de 27 a 29 de setembro publicado no Diário Oficial da União do dia 25.8.2023.

Evento 2

Evento:

REMESSA_INTERNA_PARA_REVISAO

Data:

14/02/2026 09:52:48

Usuário:

SECAUTOLOC - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO - SISTEMA EPROC

Processo:

4014444-62.2026.8.26.0000/TJSP

Sequência Evento:

2

Complemento:

CPRV0605S -> DCDP

Evento 3

Evento:

JUNTADA___GUIA_GERADA

Data:

14/02/2026 09:52:51

Usuário:

SP313191 - EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU - ADVOGADO

Processo:

4014444-62.2026.8.26.0000/TJSP

Sequência Evento:

3

Complemento:

ASSOCIACAO JUNTOS PELA CABESP E BANESPREV - AJUNCEB - Guia 771535529 - R\$ 576,30



DETALHES DA GUIA

Para efetuar o pagamento da guia, acesse a área de custas e escolha a forma de pagamento.

Processo: 4014444-62.2026.8.26.0000
Nome da Parte: ASSOCIACAO JUNTOS PELA CABESP E BANESPREV - AJUNCEB
Valor da causa: R\$ 0,00
Número: 771.535.529
Tipo: Custas Intermediarias
Data de Geração: 14/02/2026
Situação: Em aberto
Valor: R\$ 576,30

Itens de recolhimento

	Inclusao	Item	Valor
1	14/02/2026	Preparo - Agravo de Instrumento	R\$ 576,30

Evento 4

Evento:

LINK_PARA_PAGAMENTO

Data:

14/02/2026 09:52:53

Usuário:

SP313191 - EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU - ADVOGADO

Processo:

4014444-62.2026.8.26.0000/TJSP

Sequência Evento:

4

Complemento:

Guia: 771535529, subguia: <a

href='https://tjsp.thema.inf.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=695343&numero=77

Evento 5

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_COMUNICACAO_ELETRONICA

Data:

14/02/2026 09:52:53

Usuário:

SECJE - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

4014444-62.2026.8.26.0000/TJSP

Sequência Evento:

5

Complemento:

Custas: Não houve recolhimento de custas no processo originário. Guia criada automaticamente no momento da distribuição

Evento 6

Evento:

JUNTADA___GUIA_GERADA

Data:

14/02/2026 09:54:46

Usuário:

SP313191 - EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU - ADVOGADO

Processo:

4014444-62.2026.8.26.0000/TJSP

Sequência Evento:

6

Complemento:

ASSOCIACAO JUNTOS PELA CABESP E BANESPREV - AJUNCEB - Guia 786592428 - R\$ 576,30



DETALHES DA GUIA

Para efetuar o pagamento da guia, acesse a área de custas e escolha a forma de pagamento.

Processo: 4014444-62.2026.8.26.0000
Nome da Parte: ASSOCIACAO JUNTOS PELA CABESP E BANESPREV -
AJUNCEB
Valor da causa: R\$ 0,00
Número: 786.592.428
Tipo: Guia Agravo
Data de Geração: 14/02/2026
Situação: Em aberto
Valor: R\$ 576,30

Itens de recolhimento

	Inclusao	Item	Valor
1	14/02/2026	Preparo - Agravo de Instrumento	R\$ 576,30

Evento 7

Evento:

LINK_PARA_PAGAMENTO

Data:

14/02/2026 09:54:47

Usuário:

SP313191 - EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU - ADVOGADO

Processo:

4014444-62.2026.8.26.0000/TJSP

Sequência Evento:

7

Complemento:

Guia: 786592428, subguia: <a

href='https://tjsp.thema.inf.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=695343&numero=78